



RELATÓRIO Nº 201702604

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

PROGRAMA
2080 - EDUCACAO DE
QUALIDADE PARA TODOS

AÇÃO DE GOVERNO
20RK - FUNCIONAMENTO DE
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DO
ENSINO SUPERIOR

UNIDADE EXAMINADA

Os trabalhos foram realizados na
Universidade Federal do Ceará,
em estrita observância às normas
de auditoria aplicáveis ao serviço
público federal.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A Ação de Controle objetivou a avaliação dos espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal do Ceará-UFC.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Com base nos exames realizados, destacam-se os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade: a) dois imóveis próprios e um locado visitados, este último integrante da amostra examinada, que servem de residência universitária, apresentaram-se de forma satisfatória, quanto à manutenção e conservação, e estão atendendo à comunidade acadêmica, não obstante ainda existirem alunos em fila de espera aguardando vagas nas residências existentes; b) a obra do Instituto de Cultura e Arte – ICA está concluída e encontra-se em funcionamento, atendendo à comunidade acadêmica, e; c) os dois restaurantes universitários do Campus do Pici estão atendendo, satisfatoriamente, à demanda gerada pelo ingresso de alunos pelo sistema de cotas, que, ao longo do tempo, passou de 12,5% para 50% das vagas existentes a cada ano letivo.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- a) Realização de obras com estudos de demanda não razoáveis e/ou com informações insuficientes e sem previsão orçamentária e financeira de despesas correntes para mantê-los.



- b) Obras inacabadas ou com atraso no cronograma, sofrendo com intempéries, depredações e furtos.
- c) Atraso na aquisição de equipamentos/mobiliário e serviços de instalação de ar condicionado e rede lógica, contribuindo para o não funcionamento de imóveis.
- d) Trincas/fissuras no piso industrial do prédio do Bloco Didático do Centro de Ciências.
- e) Valores de outorga com preços discrepantes entre si e existência de inadimplência.
- f) Atuação insuficiente da UFC para reintegração de posse de terrenos ocupados irregularmente, por particulares, no Campus do Pici.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, foram emitidas diversas recomendações, a exemplo de:

- Realização de consultas periódicas ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, a fim de identificar a existência de inadimplência de valores de taxas de aluguéis e realizar as cobranças devidas.

- Promoção de estudos para identificação dos serviços necessários e custos envolvidos visando viabilizar a conclusão da obra.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Exercício: 2017

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201702604

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/CE,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal do Ceará realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço nº 201702604 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

Este trabalho refere-se à avaliação dos espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal do Ceará-UFC (Programa/Ação: 12364208020RK0023 – Educação de Qualidade para Todos/Funcionamento de Instituições Federais de Ensino).

No período dos trabalhos, foram selecionados, por amostragem não probabilística, considerando-se a materialidade, dentre os imóveis construídos com recursos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais



(Reuni), instituído pelo Decreto nº 6.096, de 2007, que tinha como *objetivo “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais”*, quatro processos com valores acima de R\$ 2.500.000,00, correspondentes a cerca de 31%, de um total de treze imóveis localizados no Campus do Pici da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza/CE, conforme registrado no quadro a seguir:

Quadro – Processos de obras de Reuni selecionados por amostragem

Processo	Objeto	Finalidade	Valor (em reais)
23067.P17376/13-63	Construção do Bloco Didático do Centro de Ciências.		3.879.409,27
23067.P22346/12-61	Construção do Alojamento Esportivo - IEFES.		5.833.403,35
23067.P17294/13-09	Construção do refeitório padrão UFC.		2.758.507,60
23067.P20735/10-90	Construção do Instituto de Cultura e Arte.		9.475.061,10

Fonte: Planilhas apresentadas pela UFC, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201702604/001.

Também foram selecionados dois imóveis locados de terceiros no município de Fortaleza/CE, dentre os três existentes (um encontra-se no interior do Ceará), e nove de outorga, entre os 67 (sessenta e sete) existentes, correspondentes a cerca de 13% do total, conforme registrado no quadro a seguir:

Quadro – Processos de Locação e Outorga selecionados por amostragem

Processo	Objeto	Finalidade	Valor R\$
23067.023347/2016-27	Locação das unidades térreo, 101, 102, 201, 202, 301 e 302 do Ed, Palmares, imóvel situado no endereço Rua Júlio Ibiapina, nº 222 (prolongamento da Av. Senador Virgílio Távora), no bairro Meireles, em Fortaleza – CE.	Abrigar as instalações de ensino do Labomar/UFC.	20.000,00



23067.P824/09-21	Locação do prédio residencial (Edifício Santa Bakhita), localizado na Rua Justiniano de Serpa, nº 433, no bairro Farias Brito, em Fortaleza - CE.	Servir de residência universitária.	3.651,54
23067.P10720/06-18	Outorga de uma Banca de bombom, localizada no Depto. de Física – Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica.	181,11
23067.P27993/08-19	Outorga de uma banca de bombom localizada no Depto. Matemática – Centro de Ciências	Servir à comunidade acadêmica.	40,74
23067.P6881/06-35	Outorga de um Trailler localizado no Depto. de Geologia – Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica com o fornecimento de lanches.	637,08
23067.P8361/02-42	Outorga de uma Cantina localizada no Depto. de Geologia – Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica com o fornecimento de lanches.	374,41
23067.P21250/13-39	Outorga de uma Cantina localizada no Depto. de Física - Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica com o fornecimento de lanches.	3.670,37
23067.P12009/07-15	Outorga de uma máquina de xerox localizada no Depto. de Física - Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica.	362,89
23067.P19463/12-56	Outorga de uma máquina de xerox localizada no Depto. de Geografia - Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica.	522,75
23067.009403/15-30	Outorga de uma Cantina localizada no Depto. de Química	Servir à comunidade acadêmica com o fornecimento de lanches.	2.359,43



	Orgânica e Inorgânica - Centro de Ciências.		
23067.012170/14-71	Outorga de uma Cantina localizada no ICA - Centro de Ciências.	Servir à comunidade acadêmica com o fornecimento de lanches.	1.410,52

Fonte: Planilhas apresentadas pela UFC, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201702604/001.

Além dos imóveis selecionados por amostragem, a equipe realizou visita exploratória, no dia 02 de março de 2018, ao campus do Pici da Universidade Federal do Ceará – UFC, em Fortaleza, a fim de verificar a existência de situações irregulares de utilização de espaços públicos por particulares.

2. Resultados dos trabalhos

A partir dos levantamentos preliminares realizados pela Equipe de Auditoria, realizou-se Reunião com os gestores da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração-PROPLAD, visando entender o fluxo administrativo dos processos que passam por esta Pró-Reitoria, e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, visando entender o funcionamento do processo seletivo de alunos para a utilização das residências universitárias, haja vista que algumas delas fizeram parte do escopo deste trabalho. Ressalte-se que estas reuniões, bem como as visitas realizadas ao Campus do Pici e Benfica, foram acompanhadas pela Auditoria Interna da UFC.

A abordagem adotada pela CGU objetivou verificar os seguintes aspectos:

- a) Se a ocupação dos imóveis para atividades típicas universitárias tem sido feita de maneira eficiente e é precedida de estudos de demandas;
- b) Se o processo de escolha dos outorgados é feito de maneira a não beneficiar determinado particular e com prevalência do interesse público;
- c) Se os contratos de outorga de espaços físicos são formalizados de acordo com os ditames legais e possuem adequado controle quanto ao seu acompanhamento da execução; e,
- d) Se a universidade está tomando as devidas providências com relação às ocupações irregulares de espaços físicos dos seus *campi*.

Com base nas verificações realizadas pela equipe, relativamente ao aspecto descrito no item ‘a’ acima, não foram observadas impropriedades quanto à utilização de imóveis próprios da UFC, haja vista que os imóveis condizem com as finalidades para as quais



foram originalmente destinados, no entanto, os estudos de demandas realizados pela UFC, visando à ocupação dos seus espaços físicos, apresentaram-se insuficientes para subsidiar os projetos de obras e locações. Também foram observadas a subutilização de imóvel locado, não obstante os valores pagos pelo aluguel estarem condizentes com os valores de mercado e suas repactuações ocorrerem periodicamente, bem como a existência de obras inacabadas. Relativamente à subutilização do imóvel locado, em visita realizada após o encaminhamento do Relatório Preliminar à UFC, verificou-se que a Instituição implementou todas as recomendações encaminhadas por esta Regional/CE.

Relativamente aos aspectos relacionados nos itens 'b' e 'c' acima, observou-se que os contratos de outorgas obedeceram fielmente à legislação com as cláusulas exigidas na Lei nº 8.666/93, com a submissão à Procuradoria Jurídica e a respectiva manifestação desta, bem como suas publicações no DOU e jornal de grande circulação, além da previsão de contrapartida dos outorgados. Também não foi observada utilização de espaço físico sem amparo contratual ou com contrato expirado.

No entanto, verificou-se a existência de valores discrepantes entre outorgas de espaços, demonstrando a ausência de estabelecimento, em suas licitações, de um preço mínimo e aceitável, baseado em estudos técnicos, para o aluguel dos imóveis onde funcionam as cantinas, pontos de xerox e outros. Verificou-se, ainda, que os valores pactuados no contrato não estão sendo devidamente recolhidos e registrados e que a fiscalização dos contratos de outorga somente ocorre quando motivada (denúncias ou indícios de irregularidades).

Tratando-se do item 'd' acima, o que se observou foi que as justificativas apresentadas pela UFC para as ocupações irregulares não demonstram a adoção de ações atuais para reverter a situação, tais como o ajuizamento de ações individualizadas ou coletivas de reintegração de posse dos terrenos invadidos, independentemente, conforme alegado pelos gestores da UFC, das forças comunitárias da população, apelo social e clima de insegurança pública que existe no entorno da UFC.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico relacionado à utilização/ocupação dos espaços físicos das universidades, tanto pela própria universidade, nas atividades típicas universitárias, quando demandante de imóveis privados, quanto por terceiros, na ocupação de espaços físicos para atendimento de demandas da comunidade acadêmica por serviços nos *campi*, apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- a) Os dois imóveis próprios e um locado visitados, este último integrante da amostra examinada, que servem de residência universitária, apresentaram-se de forma satisfatória, quanto à manutenção e conservação, e estão atendendo à comunidade acadêmica, não obstante ainda existirem alunos em fila de espera aguardando vagas nas residências existentes;



- b) A obra do Instituto de Cultura e Arte – ICA está concluída e encontra-se em funcionamento, atendendo à comunidade acadêmica, e
- c) Os dois restaurantes universitários do Campus do Pici estão atendendo, satisfatoriamente, à demanda gerada pelo ingresso de alunos pelo sistema de cotas, que, ao longo do tempo, passou de 12,5% para 50% das vagas existentes a cada ano letivo.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- g) Realização de obras com estudos de demanda não razoáveis e/ou com informações insuficientes e sem previsão orçamentária e financeira de despesas correntes para mantê-los.
- h) Obras inacabadas ou com atraso no cronograma, sofrendo com intempéries, depredações e furtos.
- i) Atraso na aquisição de equipamentos/mobiliário e serviços de instalação de ar condicionado e rede lógica, contribuindo para o não funcionamento de imóveis.
- j) Trincas/fissuras no piso industrial do prédio do Bloco Didático do Centro de Ciências.
- k) Valores de outorga com preços discrepantes entre si e existência de inadimplência.
- l) Atuação insuficiente da UFC para reintegração de posse de terrenos ocupados irregularmente, por particulares, no Campus do Pici.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário que as recomendações do Controle Interno sejam analisadas e atendidas tempestivamente, de forma a garantir a boa gestão dos recursos públicos postos à disposição da Universidade Federal do Ceará.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2018.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Ordem de Serviço nº 201702604

1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO



Obras e locação de imóveis realizadas sem a formulação de estudos de demanda com informações suficientes, prejudicando a plena utilização dos imóveis.

Fato

PROCESSO nº 23067.P22346/2012-61 – CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO ESPORTIVO IEFES – CAMPUS DO PICI

A UFC, por meio de um grande projeto, planejou construir um Complexo Poliesportivo, onde contemplaria um Ginásio GYMICO, no valor de R\$ 4.466.421,18 (R\$ 3.501.109,51 gastos), uma Piscina de Hidroterapia, Vestiários e Cobertura da Piscina, no valor de R\$ 1.458.170,77 (R\$ 329.720,21 gastos) e uma pista de atletismo, no valor de R\$ 2.602.382,55 (R\$ 2.013.819,36 gastos). Ressalte-se que estas obras se encontram inacabadas e em estado de abandono, conforme relatado em item específico deste relatório.

O processo acima referenciado, que também fez parte do projeto do Complexo Poliesportivo, refere-se à execução de obra do “Alojamento Esportivo do IEFES/Campus do Pici”, mediante a realização da Concorrência Pública nº 34/2012, no valor global de R\$ 5.833.403,35, conforme dotação no valor de R\$ 6.593.610,12 para a ação 12.364.2032.8282.26233.0023 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, (dados do SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO MEC – SIMEC).

Os estudos prévios, apresentados pela UFC para a execução desta obra (construção de um Alojamento Esportivo) consistem nos seguintes documentos:

1. Termo de Referência relativo ao Projeto Executivo de Arquitetura e ao Projeto Executivo de Engenharia, elaborado por arquiteta (CREA-CE 38535-D) da Coordenadoria de Obras e Projetos – COP/PRPL/UFC onde consta a informação de que o *"Alojamento esportivo é um dos equipamentos integrantes do Instituto de Educação Física e Esportes - IEFES"* que será voltado prioritariamente para o alojamento de atletas de todo o Brasil com o objetivo de usufruir das instalações da UFC para treinamento ou para participação em competições de diversas escalas. O alojamento conta com 28 quartos quádruplos e 12 quartos duplos que atenderão até 136 pessoas. O projeto contempla também auditórios, salas de aulas, refeitório e sala de estar que poderão ser utilizados pelos alunos. A justificativa posta no Termo de Referência, em seu item 8.1, é de que a obra é parte do plano de expansão da Universidade Federal do Ceará e, em seu item 17.1, estabelece o valor máximo de R\$ 157.500,00 para a contratação deste serviço (Projeto de Arquitetura).

2. Existe também um documento não assinado denominado Projetos de Execução dos Alojamentos que descreve como objetivo geral *"Construir Alojamentos modernizando a estrutura do Complexo Poliesportivo do IEFES da Universidade Federal do Ceará, adequando-o em espaço esportivo de altíssima qualidade, com nível internacional."*

E ainda, *"A construção de toda a estrutura dos alojamentos proporcionará uma série de ações que, certamente, promoverão o desenvolvimento de modalidades desportivas de rendimento no Estado e, por consequência, no País. Com estas ações a serem desenvolvidas, esperamos poder:*



- a) tornar a UFC referência nacional em ações voltadas para o Alto rendimento, proporcionando condições de alojamento para equipes olímpicas, paralímpicas e universitárias;**
- b) disponibilizar os alojamentos ao uso da comunidade esportiva, quando forem realizadas competições municipais, estaduais e nacionais;**
- c) através de sua localização estratégica na área leste da cidade, proporcionar o fácil e rápido deslocamento destas delegações oriundas de outros estados ou países após desembarcarem na rodoviária ou aeroporto;**
- d) proporcionar a construção de uma infraestrutura para a consolidação do Complexo Poliesportivo quando em parceria com os diversos órgãos municipais, estaduais ou nacionais;**
- e) favorecer o intercâmbio com equipes por ocasião da Copa do mundo de futebol e Olimpíadas 2016;**
- f) realizar competições municipais, estaduais e nacionais com custos reduzidos para as Federações e Confederações, oportunizando a que as mesmas, possam desenvolver seus calendários esportivos de forma concreta e em condições técnicas adequadas;**
- g) qualificar e modernizar o Complexo Poliesportivo com equipamentos de última geração e padrões exigidos para a prática do desporto olímpico e paralímpico, proporcionando ao IEFES da UFC, oferecer as delegações nacionais e estrangeiras condições para aclimação e treinamento pré jogos olímpicos;**
- h) permitir em parcerias com Confederações e Federações esportivas, a realização de programas em busca de novos talentos e**
- i) manter em treinamento e acomodações específicas diversas delegações especialmente os paralímpicos, pois o projeto prevê doze apartamentos duplos adaptados;"(grifos nossos)**

Após apresentados os documentos acima, foi preparado o Termo de Referência da obra, solicitado pelo Diretor do Departamento de Educação Física.

Sobre o assunto, foi emitido o Parecer nº 1636/2012-PF/UFC, de 19 de outubro de 2012, salientando que a manifestação de concordância com o pleito, refere-se exclusivamente aos elementos constantes do processo sobre o prisma jurídico, não lhe permitindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A obra pretendida pela UFC, no que pertine à construção do “Alojamento Esportivo”, foi iniciada em 18 de janeiro de 2013.

De se observar que, desde agosto de 2013, conforme noticiado pelo Ministério do Esporte (<http://www.brasil.gov.br/esporte/2014/05/centro-de-formacao-olimpica>), foi iniciada a obra de construção do Centro de Formação Olímpica-CFO, com o seguinte objetivo:

“...deixar um grande legado ao Brasil com a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro, em 2016, o Ministério do Esporte, com a participação de parceiros, está construindo diversos centros para a prática esportiva, desde a base até o alto rendimento. E, em Fortaleza (Ceará), não faltará estrutura para que atletas se desenvolvam em 26 modalidades esportivas e elevem o nível do esporte nacional. O Centro de Formação Olímpica (CFO), em obras desde agosto de 2013, é um complexo que proporcionará todas as condições para a descoberta de novos talentos e também



*para o treinamento de seleções olímpicas. Localizado em frente à Arena Castelão, palco de partidas da Copa do Mundo da Fifa 2014, o centro contará com **alojamento para 248 atletas** e salas de apoio para fisioterapia, nutrição e todo o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar. Além disso, haverá um ginásio para treinamento e outro principal, climatizado e com capacidade para até 21 mil pessoas, destinado a eventos esportivos e também culturais. ” (grifo nosso)*

Verificou-se, em pesquisa ao sítio eletrônico do Governo do Estado do Ceará (www.transparencia.ce.gov.br), que foi firmado, para a obra do Centro de Formação Olímpica – CFO, com características similares às da obra pretendida pela UFC, por Regime de Contratação (RDC nº 20130001/SESPORT/CE 01), o Contrato nº 009/2013, com o Consórcio Complexo Olímpico do Ceará (CNPJ 18.660.541/0001-01), no valor original de R\$ 226.868.871,15, com aportes do Ministério do Esporte (R\$ 207 milhões) e do Governo do Estado do Ceará (R\$ 19,8 milhões), oriundos de investimentos do PAC 2 e que se inserem na construção do legado dos Jogos Rio 2016.

Após a realização de aditivos, apostilamentos e prorrogações ocorridas no período de 2013 a 2016, verificou-se que foram despendidos R\$ 196.119.671,55 em 2013/2014 e R\$ 68.594.644,55 em 2015/2016, totalizando um valor de R\$ 264.714.316,10 gasto na obra financiada com recursos do Ministério do Esporte e do Governo do Estado do Ceará.

Da análise de todos os documentos mencionados acima, que se referem ao planejamento e execução da construção do alojamento esportivo, constatou-se a ausência de previsões sobre o montante de recursos financeiros necessários a custear as futuras despesas correntes (despesas de custeio administrativo) relativas à manutenção da nova instalação predial e, conseqüentemente, de qualquer planejamento orçamentário que tenha previsto o reflexo dessas despesas.

Ademais, ainda no que se refere à fase de planejamento do empreendimento, especialmente no contexto do mérito da necessidade do complexo esportivo – incluído o alojamento ora em destaque – pôde-se perceber ausência de coordenação entre ministérios importantes do Governo Federal.

Justifica-se tal avaliação com o fato de que houve duplicidade de esforços no tocante à construção dos complexos esportivos na cidade Fortaleza/CE que contemplam as mesmas finalidades, um deles, o CFO, iniciativa do Ministério dos Esportes, o qual contempla instalações para várias modalidades esportivas, incluindo todas aquelas previstas pelo Ministério da Educação no Complexo Poliesportivo da UFC, no qual está contemplado o alojamento ora em análise.

Nessa perspectiva, o CFO poderia e pode atender toda a demanda proposta de atendimento aos atletas de alto rendimento e até mesmo à comunidade universitária e ao público em geral, bastando para tanto, a existência de parcerias, as quais não se tem notícias de que tenham ocorrido, em que pese o CFO já esteja em plenas condições de utilização.

Dessa forma, conclui-se que o planejamento do empreendimento não tratou de questões relevantes, vale dizer, das despesas de custeio necessárias à sua manutenção e operacionalização, bem como não avaliou o impacto de outra obra pública de mesma natureza, o CFO, o qual, em tese, poderia atender as necessidades que fundamentaram a



contratação do complexo esportivo da UFC, avaliação essa que poderia levar à conclusão diferente sobre a necessidade do complexo esportivo e do alojamento.

PROCESSO nº 23067-017294/2013-09 - CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO PADRÃO – UFC/CAMPUS DO PICI

Da análise do processo, verificou-se a existência de um único documento veiculando argumentos que justificam a necessidade de construção de Restaurante Universitário.

A construção do Restaurante Universitário Pici II está baseada no Memorando nº 038/13 PRAE, de 20 de agosto de 2013, endereçado ao Superintendente de Infraestrutura da UFC, no qual o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis expõe a seguinte situação:

“A partir de 2013 a Universidade Federal do Ceará através de decisão do seu Conselho Universitário, aderiu ao sistema de cotas para ingresso de estudantes em seu corpo discente. Inicialmente o percentual aplicado foi de 12,5%. Todavia estão previstos adicionais neste percentual até o alcance do valor de 50%. Assim sendo estamos tomando as providências cabíveis no sentido de ampliar a estrutura de assistência estudantil, para que os beneficiários desse importante programa de resgate de uma secular dívida social, possam não apenas ingressar na universidade, e sim obter bom desempenho acadêmico que venha a propiciar a conclusão de seus cursos em tempo hábil.

Dentro destas providências cautelares destaca-se a necessidade da construção de um novo refeitório no Campus do Pici. O atual existente, naquele campus, já tem se mostrado insuficiente para o atendimento estudantil, antes mesmo da adoção de cotas, o que pode ser constatado pelas filas que diariamente ali são observadas, causando um atendimento excessivamente demorado dos comensais, o que por algumas vezes, segundo depoimento destes, termina em desistência do uso deste relevante instrumento de apoio estudantil.

Em adendo, lembramos que naquele campus recentemente foram instaladas novas unidades acadêmicas como o Instituto de Educação Física Esportes e Saúde – IEFES, o Instituto U.F.C Virtual e o Instituto de Cultura e Arte - ICA, que juntos congregam mais de uma dezena de cursos de graduação. Por fim prevê-se também a transferência do Instituto de Ciências do Mar - LABOMAR, de suas atuais insuficientes dependências, para aquele campus.

Desta forma solicitamos a Vossa Senhoria as providências cabíveis para a construção de um novo Refeitório no Campus do Pici, que contenha pelo menos dois salões e possa ofertar um mínimo de 2.400 refeições diárias.”

PROCESSO nº 23067.017376/2013-63 – CONSTRUÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DO CENTRO DE CIÊNCIAS – UFC/CAMPUS DO PICI

A construção do Bloco Didático está baseada no Ofício nº 421/2013/CA00, de 02 de setembro de 2013, endereçado ao Superintendente de Infraestrutura da UFC, no qual a Diretora do Centro de Ciências solicita a Construção do Bloco Didático do Centro de Ciências, pelos motivos a seguir:

“- crescente número de turmas de graduação, em decorrência da criação de novos cursos, mediante recursos do REUNI, tanto do próprio Centro de Ciências, quanto de outros Centros e das Faculdades tem demandado uma necessidade premente de salas de



aula para atividades de graduação, visto que o Centro de Ciências por sua natureza é responsável por disciplinas básicas e fundamentais, que compõem a integralização curricular de quase todos os cursos da Universidade, como nas áreas de: Matemática, especialmente, Cálculo; em Estatística, notadamente Probabilidade; em Física, especificamente a Física Geral; em Química precipuamente Química Geral e Química Orgânica e Computação, principalmente no que concerne a introdução;

- No contexto acima apresentado os Departamentos de Matemática e Computação padecem com maior intensidade da inexistência de salas de aula para abrigarem as disciplinas ministradas pelos dois departamentos, uma vez que o Departamento de Matemática dispõe de apenas um bloco para salas de aula e o de Computação não possui nenhum bloco para suas disciplinas, utilizando, atualmente, salas de outros departamentos, por conseguinte a construção desse bloco didático seria, especialmente, para os dois departamentos citados de utilidade inquestionável;

- Obrigatoriedade de desempenho compatível para o cuidado com a qualidade dos formandos que avaliações feitas pelo ENADE e a complexidade do mercado de trabalho que pontua cada dia. pela busca de excelência de profissionais e tal objetivo passa. Indubitavelmente pela qualidade e conforto das instalações tanto de salas de aula quanto de laboratórios;

- Considere-se também que algo exponencial é a paralela atuação de iniciativas como PETs, monitorias e grupos de estudo, que se incorporam às atividades de graduação, quase como essencialmente obrigatórios, tendo hoje papel relevante no processo de qualificação e aperfeiçoamento dos alunos dos diversos cursos, tais iniciativas necessitam também de espaço para se instalarem e desenvolverem suas atividades.

Considerando todas essas premissas, a construção de um bloco didático para o Centro de Ciências não só é algo fundamental para se manter a qualidade que os nossos alunos merecem e a sociedade almeja, mas atendida representará um ponto crucial na melhoria de nossos cursos de graduação, servindo para minorar problemas de acomodação de salas de aula que já começam a surgir, estimulando nossos docentes e discentes na busca incessante de uma formação compatível com as exigências mundiais, amparados na inserção internacional dos cursos de graduação brasileiros, enfim, por toda essa ganância de justificativas é que reputamos a indispensabilidade da construção desse bloco didático.”

Da análise dos documentos acima transcritos, verifica-se que o principal fundamento para a construção do novo restaurante universitário e do bloco didático está baseado numa descrição qualitativa de situação existente, que sugere a necessidade de existência dessas novas estruturas para fazer face a uma demanda excedente atual e futura.

Contudo, tais documentos não revelam nenhum elemento objetivo que possa identificar o déficit de oferta, atual e futura, dos serviços prestados pelo restaurante e pelo centro de ciências.

O déficit de demanda atual e futura é importante para que seja dimensionada as obras do novo restaurante e do bloco didático no que diz respeito, principalmente, à capacidade operacional de fornecer refeições diariamente e de sediar as atividades instrucionais, respectivamente.



O porte adequado dos empreendimentos, por sua vez, interessa ao cálculo das despesas de custeio administrativo necessárias para operá-los, cálculos esses também ausentes.

Percebe-se, assim, que as concepções dos empreendimentos não foram realizadas com base em elementos objetivos de forma a permitir razoável nível de certeza sobre a dimensão adequada desses empreendimentos.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir que as justificativas apresentadas para dar início aos processos de construção do Refeitório Padrão e do Bloco Didático do Centro de Ciências não apresentam estudos, realizados em bases suficientes, para execução das obras, haja vista que não estão quantificadas as demandas existentes nem o incremento no número de alunos que levou à decisão de construir o bloco didático e o novo restaurante universitário.

Ademais, não se vislumbra, no exame dos referidos processos, a previsão dos recursos que serão necessários para o perfeito funcionamento dos prédios.

PROCESSO nº 23067.023347/2016-27 - IMÓVEL LOCADO DE TERCEIROS (LABOMAR)

Os estudos prévios realizados pela UFC consistem em um documento elaborado pela Diretora do Instituto de Ciências do Mar - Labomar (Ofício nº 119/2016 - LABOMAR/UFC, de 02 de novembro de 2016), endereçado à Vice-Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no qual a Diretora do Labomar apresenta as seguintes justificativas/argumentos para a realização de um contrato de locação:

- a) o imóvel dista apenas 50 metros da atual sede do Labomar;
- b) o REUNI transformou o Instituto em Unidade Acadêmica com a implantação dos cursos de graduação de Oceanografia e Ciências Ambientais;
- c) tal fato gerou um aumento no fluxo de seu público, em torno de 600 pessoas/dia, entre alunos da graduação, alunos da pós graduação, servidores técnicos e terceirizados;
- d) em decorrência desse acréscimo, as dependências do Labomar não comportam mais a demanda existente;
- e) o atual Restaurante Universitário do Instituto localizado em um piso superior não possui condições de acessibilidade para o público com necessidades especiais, ao passo que no imóvel a ser locado o RU ficará no térreo;
- f) a licitação para construção de novas instalações do Labomar, no Pici, provavelmente se estenderá pelos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- g) foi feita uma pesquisa no mercado imobiliário nas proximidades do Labomar e concluiu que somente o imóvel sugerido estaria disponível.

Não obstante haver no processo um estudo apresentado pela Diretora do Instituto, sinalizando e justificando a necessidade da locação do imóvel, não ficou demonstrada a capacidade de absorção de impacto futuro quanto aos gastos correntes necessários à manutenção do imóvel.

Em visita ao local e entrevista realizada com a Diretora, observou-se que, como não houve a previsão de estudo dos gastos com a manutenção do imóvel locado, tais como serviços de limpeza, manutenção predial, guarda patrimonial, entre outros, o Labomar vem compartilhando seus contratados terceirizados para a limpeza dos imóveis (sede e prédio



locado), sem que tenha havido aditivos ao contrato aumentando o quantitativo de funcionários, podendo a vir prejudicar a qualidade dos serviços realizados.

Causa

No que se refere às deficiências identificadas no planejamento da construção do alojamento esportivo – ausência de previsões sobre o montante de recursos financeiros necessários a custear as futuras despesas correntes (despesas de custeio administrativo) relativas à manutenção da nova instalação predial –, a causa está associada aos processos de trabalho relativos ao planejamento de obras públicas, desenvolvidos dentro da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental, sob a supervisão da Reitoria da UFC, o qual não contempla fase específica de cálculo dessas despesas.

Ainda quanto ao mesmo empreendimento, no mérito da necessidade do referido complexo esportivo, incluído o alojamento, a causa está no âmbito dos níveis decisórios e de articulação dos Ministérios da Educação e dos Esportes, pelos motivos já expostos.

No que se refere às deficiências identificadas no planejamento da construção do Refeitório, assim como no caso do alojamento, a causa está associada aos processos de trabalho relativos ao planejamento de obras públicas, desenvolvidos dentro da Coordenadoria de Projetos e Obras (Divisão de Obras e Divisão de Estudos e Projetos), o qual não apresentou fase específica de cálculo dessas despesas de custeio e de estudos preliminares que contemplem o adequado dimensionamento do empreendimento.

No que se refere às deficiências de planejamento da locação do imóvel, verifica-se que a causa está associada também aos processos de trabalho relacionados ao planejamento de locações, os quais não contemplam fases específicas para cálculo das despesas de custeio necessárias à operação e de implantação de equipamentos para adequar o imóvel alugado às necessidades do público estudantil.

Todas essas causas, à exceção daquela relacionada à articulação entre ministérios, estão relacionadas à ausência de informações suficientes nos estudos de demandas, por parte dos setores destacados supervisionados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, resultando obras inacabadas e por consequência não utilizadas ou subutilizadas.

Manifestação da Unidade Examinada

PROCESSO nº 23067.P22346/2012-61 – CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO ESPORTIVO IEFES – CAMPUS DO PICI

Quanto à necessidade da obra do Alojamento Esportivo, a UFC, conforme Ofício nº 7/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, que encaminhou o Memorando nº 73/2018/UFC-INFRA/REITORIA, ambos de 16 de março de 2018 a UFC e conforme encaminhado posteriormente o Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, de 22 de junho de 2018, o Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 22 de junho de 2018 e o Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC, de 29 de junho de 2018, foram apresentadas as seguintes justificativas:



“[...]”

Ponto 3

A obra de construção do Alojamento Esportivo do IEFES/UFC, por se tratar de um empreendimento de maior vulto, não pôde ser executada em uma só etapa, em virtude de não haver recurso financeiro de investimento disponível que contemplasse a sua totalidade.

Ela é oriunda do processo licitatório por concorrência nacional CN 34/2012, pela qual foi vencedora a empresa construtora EDCON Comércio e Construções Ltda que apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 5.833.403,35. Em nenhum momento de sua construção, houve paralisação ou abandono da obra por parte da contratada, que executou 100% dos serviços referentes a esta 1ª etapa conforme Tabela 1 – Anexo II (SEI nº 0072406).

Face a crise econômico financeira que se instalou a partir de 2015, a UFC viu prejudicado seu projeto de construção do Alojamento Esportivo, visto que a escassez de recursos para investimento não permitiu o seu prosseguimento. A Coordenadoria de Projetos e Obras/UFC-INFRA/UFC está aguardando a liberação de dotação orçamentária pelo MEC, para abertura de processo licitatório objetivando a execução da segunda etapa de construção do referido bloco.”

“[...]”

Sobre a constatação acima, especialmente quanto aos recortes destacados, informamos que já havia previsão para a realização das obras mencionadas, conforme estabelecido por esta Universidade por ocasião da elaboração de seu projeto de adesão ao REUNI, formalizada em meados de 2007, quando o Conselho Universitário aprovou a entrada da instituição no programa.

A seguir apresentamos as Dimensões estabelecidas no projeto do REUNI, as quais guardam total relação com as obras anteriormente mencionadas:

A obra de Construção do Alojamento Esportivo do IEFES da Universidade Federal do Ceará faz parte da Dimensão B.1 - Revisão da Estrutura Acadêmica Buscando a Constante Elevação da Qualidade (Meta 02), conforme transcrição a seguir:

META 02:

Definição: *Expansão das ações da UFC no setor esportivo e de educação física.*



Justificativa: A reestruturação do parque esportivo e a ampliação das ações nas áreas de esportes e educação física da Universidade Federal do Ceará permitirá o uso dos equipamentos existentes para as práticas desportivas, aliando esse setor aos programas de extensão e de graduação. Um novo Instituto será criado para cuidar do parque esportivo da UFC. Além da função administrativa, de coordenação das atividades desenvolvidas nos equipamentos (quadras, piscinas, salões e ginásios), o novo instituto exercerá importante papel pedagógico através da aliança com o Curso de Educação Física. Enfatize-se que os equipamentos terão uso compartilhado por toda a comunidade acadêmica para estimular a convivência entre os alunos da UFC.

[...]

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão contida no Art. 3º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI:

Art. 3º O Ministério da Educação destinará ao Programa recursos financeiros, que serão reservados a cada universidade federal, na medida da elaboração e apresentação dos respectivos planos de reestruturação, a fim de suportar as despesas decorrentes das iniciativas propostas, especialmente no que respeita a:

- I - construção e readequação de infra-estrutura e equipamentos necessárias à realização dos objetivos do Programa;*
- II - compra de bens e serviços necessários ao funcionamento dos novos regimes acadêmicos; e*
- III - despesas de custeio e pessoal associadas à expansão das atividades decorrentes do plano de reestruturação. [grifos nossos]*

Como pode ser observado, em que pese a “ausência de previsões sobre o montante de recursos financeiros necessários a custear as futuras despesas correntes” nos documentos analisados pela Controladoria Geral da União, existia a previsão do suporte financeiro dessas despesas pelo REUNI.

Sobre a mesma constatação frisa-se a conclusão da equipe de auditoria, quanto ao Alojamento Esportivo, de que “o planejamento do empreendimento não tratou de questões relevantes, vale dizer, das despesas de custeio necessárias à sua manutenção e operacionalização, bem como não avaliou o impacto de outra obra pública de mesma natureza, o CFO, o qual, em tese, poderia atender as necessidades que fundamentaram a contratação do complexo esportivo da UFC, avaliação essa que poderia levar à conclusão diferente sobre a necessidade do complexo esportivo e do alojamento”.

Sobre ao trecho transcrito acima, cabem os seguintes esclarecimentos:



1. *Conforme mencionado anteriormente, a reestruturação do parque esportivo e a ampliação das ações nas áreas de esportes e educação física da Universidade Federal do Ceará já vinham sendo planejadas pela UFC desde o ano de 2007;*
2. *Conforme notícia transcrita no relatório, a obra do CFO teve início em agosto de 2013, portanto, muito depois do planejamento iniciado pela UFC, em 2007, para a construção do Alojamento Esportivo, para o qual instruiu-se processo de contratação em 2012;*
3. *Considerando as informações anteriores, observa-se que a UFC não possuía ferramentas para avaliar o impacto da obra do CFO e muito menos se poderia atender as necessidades que fundamentaram a contratação do seu complexo esportivo.*

[...]

Informa-se que em 02/08/2017 foi incluído na Lista de Verificação – Elementos do Processo de Aquisição Materiais/Obras (PROPLAD052) o item 7.3 “No caso de obra, consta estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa)?” com o intuito de evitar falhas dessa natureza e em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Parecer nº 987/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU.

No entanto, para melhor atendimento da recomendação ora elencada, foram incluídos na Lista de Verificação mencionada, disponível no sítio eletrônico da PROPLAD por meio do endereço XXXX, os seguintes itens:

“7. Em caso de obra ou reforma:

7.3. Consta estudo técnico com previsão das despesas de custeio necessárias (exemplo: energia, água, limpeza, vigilância, internet, manutenção de equipamentos, etc.) e levantamento da necessidade de aquisição de material permanente (exemplo: equipamentos, mobiliário, etc.) necessários para o funcionamento (LC 101/2000, art. 16, I e art. 45; Relatório CGU nº 2017/02604)?

7.4. Consta detalhamento das medidas que serão adotadas para atendimento do item 7.3 (exemplo: ata de registro de preço válida com previsão de atendimento; previsão de aditivo nos contratos vigentes; abertura de licitação) (Relatório CGU nº 2017/02604)?

7.5. Na hipótese da despesa (item 7.3) incidir no caput do art. 16 (criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa), consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LC 101/2000, art. 16; Parecer nº 987/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU)?”

Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA



“Quanto a presente recomendação, reitera-se que a retomada da obra de construção do Alojamento Esportivo será através de um novo processo licitatório, tão logo haja a disponibilidade orçamentária para o feito. Existe orçamento, Termo de Referência e documentação para a viabilidade de um novo certame. Até o presente não existe decisão de readequação quanto à finalidade do imóvel. Assim, permanece a finalidade do projeto original. Informa-se ainda que é prática comum do setor de estudos e projetos desta universidade a elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, especialmente em se tratando de empreendimentos de maior envergadura.

Uma atenção especial deve ser dada ao item estudos de viabilidade, que podem incluir diversos aspectos. Estudos de viabilidade podem ser: técnica, financeira, legal, levando-se em conta aspectos físicos da ocupação, uso do solo e ambiental, particularmente em relação à implantação em áreas virgens.”

Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC

*“No que concerne à previsão de despesas de custeio referentes às obras realizadas pela UFC, cabe reforçar que o projeto de adesão ao REUNI já previa todos os gastos de investimento, **manutenção** e pessoal, o que demonstra a existência de estudos prévios de demanda para a realização das obras e respectivas despesas de conservação do patrimônio público”*

PROCESSO nº 23067-017294/2013-09 - CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO PADRÃO – UFC/CAMPUS DO PICI

Sobre a obra do Restaurante Universitário Pici II, a UFC encaminhou o Memorando nº 36/2018/CRU/PRAE/REITORIA, de 11 de abril de 2018 e, posteriormente o Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, de 22 de junho de 2018 e o Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC, de 29 de junho de 2018, onde foram apresentadas as seguintes justificativas:

Memorando nº 36/2018/CRU/PRAE/REITORIA

“Em atenção a esta constatação, informamos que apesar de não existir um estudo formal, materializado no processo analisado, a solicitação para construção do imóvel para ser um novo Restaurante Universitário no Campus do Pici foi realizada, no ano de 2013, com base em estimativas de crescimento da demanda dos estudantes, principalmente devido a UFC, por decisão do Conselho Universitário, ter aderido ao sistema de cotas inicialmente para 12,5% nesse ano e para 50% dos estudantes no ano seguinte.

Desta forma, não houve uma formatação oficial predeterminada deste estudo de estimativas de crescimento da demanda dos estudantes nos



moldes prescritos na Instrução Normativa MPOG 05/2017, até porque a demanda foi feita no ano de 2013.

Em contrapartida, apresentaremos a seguir um breve resumo das condições que nos levaram a optar pela construção deste novo equipamento, em conjunto com as análises de demanda realizadas à época.

No ano de 2013, o Refeitório Universitário do Campus do Pici fornecia, aproximadamente em média, 2.400 refeições diariamente no almoço durante o período letivo desse ano, iniciado em 1º de Abril segundo o Calendário Universitário de 2013 (Tabela de Refeições Consumidas no Almoço do Restaurante Universitário do Pici de Abril a Julho de 2013 - SEI nº 0117025).

Esta demanda elevada acabava ocasionando um atendimento excessivamente demorado dos comensais, fato este que tendia a se agravar cada vez mais, em virtude do crescente aumento do número de frequentadores a cada semestre, devido à criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, expansão no número de vagas de alguns dos cursos a serem ofertados, ingresso de novos estudantes, entrada de novos professores e servidores técnicos administrativos.

Ademais, havia uma forte tendência de aumento da população discente no Campus do Pici, comprovada nos dias de hoje, devido à instalação de novas unidades acadêmicas como o Instituto de Educação Física, Esportes e Saúde - IEFES, o Instituto U.F.C. Virtual, o Instituto de Cultura e Arte-ICA, que juntos congregam mais de uma dezena de cursos de graduação, totalizando quase dois mil alunos a mais para o Campus do Pici.

Soma-se a isso o processo de implantação da política de cotas na Universidade Federal do Ceará após promulgação da Lei nº 12.711/2012, que tomava política obrigatória nas Instituições Federais de Ensino Superior. Diante desta nova realidade, 50% de todos os discentes ingressantes na Universidade teriam o perfil de vulnerabilidade socioeconômica a partir de 2014. Assim sendo, tornava-se imprescindível a ampliação dos equipamentos de Assistência Estudantil disponíveis, para que os beneficiários desta política tenham condições de se manter na Universidade no decorrer de sua trajetória acadêmica.

Portanto, levando em consideração que estes novos ingressantes seriam potenciais frequentadores do RU, em virtude deste ser um dos mais importantes equipamentos da Assistência Estudantil, por oferecer refeições de qualidade a preços subsidiados, foi previsto pela equipe da Coordenação do Restaurante Universitário aumentos anuais e sucessivos da demanda estimados entre 10 a 15% ao ano (Tabela I). Dessa forma, que a demanda pelo Restaurante Universitário do Campus do Pici poderia dobrar, chegando em 4.800 almoços no ano de 2018, o que foi comprovado no ano corrente.



Tabela I - Projeção da demanda do Restaurante Universitário (almoço - Pici) para cinco anos (2013-2018).

<i>ANO</i>	<i>MÉDIA DE REFEIÇÕES</i>
<i>2013</i>	<i>2400</i>
<i>2014</i>	<i>2640-2760</i>
<i>2015</i>	<i>2904-3174</i>
<i>2016</i>	<i>3194-3650</i>
<i>2017</i>	<i>3513-4197</i>
<i>2018</i>	<i>3864-4826</i>

Desta forma, objetivando acolher da melhor forma possível esta nova demanda prevista, foi realizada a solicitação para construção do imóvel para ser um novo Restaurante Universitário no Campus do Pici, e que fosse capaz de atender, em média, mais 2.400 usuários (além dos alunos atendidos pelo RU antigo).

Por fim, entendemos que a disponibilização de um novo Refeitório no Campus do Pici foi uma decisão acertada, já que atualmente neste Campus são fornecidas diariamente, em média, 3.200 almoços na unidade I e 1.800 na unidade II, totalizando 5.000 almoços, o que representa um acréscimo de 108% em relação ao ano de 2013, superando as previsões iniciais.”

Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC

“Sobre a constatação acima, especialmente quanto aos recortes destacados, informamos que já havia previsão para a realização das obras mencionadas, conforme estabelecido por esta Universidade por ocasião da elaboração de seu projeto de adesão ao REUNI, formalizada em meados de 2007, quando o Conselho Universitário aprovou a entrada da instituição no programa.

A seguir apresentamos as Dimensões estabelecidas no projeto do REUNI, as quais guardam total relação com as obras anteriormente mencionadas:

[...]

*A obra de Construção do Refeitório Padrão – UFC/Campus do Pici faz parte da **Dimensão E.2 - Programas de assistência estudantil (Meta 02)**, conforme transcrição a seguir:*

***META 2:** Ampliar o número de vagas nas Residências Universitárias e a capacidade do Programa de Assistência Alimentar, bem como o acesso aos laboratórios de informática e bibliotecas.*

***Definição:** As Residências Universitárias são espaços destinados à moradia de estudantes universitários, que saem de seus locais de*



domicílio para outros onde se localizam campi universitários, e são provenientes de famílias com vulnerabilidade socioeconômica comprovada. Os residentes são contemplados com o Programa de Assistência Alimentar recebendo de forma gratuita café da manhã, almoço e jantar. Referido Programa também atende à comunidade universitária em geral oferecendo almoço. Toda a alimentação é balanceada e de qualidade, a baixo custo, dentro dos padrões nutricionais e segura do ponto de vista higiênico-sanitário. O Restaurante Universitário e Refeitórios são espaços onde as refeições são preparadas e servidas, além de proporcionar um espaço de convivência e integração dos estudantes.

Os laboratórios de informática e as bibliotecas são espaços que garantem aos estudantes a realização de consultas acadêmicas, o acesso a informações e a internet. Visam favorecer os estudantes, que não dispõem de recursos para adquirir livros ou equipamentos de informática para a realização de trabalhos, pesquisas e demais complementações de estudo.

Justificativa: *Pesquisa realizada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – Fonaprace, no ano de 2004, traçou o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das IFES, tendo apontado a variável moradia como um importante indicador para o desempenho de estudantes, e que 30,5% dos estudantes se deslocam de seu contexto familiar ao ingressarem na universidade. No entanto, as moradias universitárias atendem a um percentual de 2,4 % desses estudantes. O Restaurante Universitário foi apontado como um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica, educativa e de convivência universitária, por 24,7% dos estudantes. Os usuários que mais frequentam o restaurante são das categorias C, D e E, o que ratifica sua real função acadêmico-social. Diante da atual política de expansão das IFES e de inclusão social haverá, sem dúvida, uma demanda crescente de estudantes de baixa renda de localidades diversas, por cursos ofertados tanto na capital como no interior, o que implicará na necessidade de se ampliar as vagas nas residências e a capacidade do serviço de alimentação e a ampliação de horários de atendimento aos estudantes para o jantar.*

A necessidade da implantação de políticas e ações de inclusão digital e de investimento nas bibliotecas universitárias é ainda uma realidade nos dias atuais, no meio universitário. A posse de equipamento de informática nos domicílios dos estudantes universitários da capital e do interior não está quantificada, mas diante da elevada procura pelos laboratórios de informática é possível inferir que ainda há uma significativa precariedade do uso doméstico de computadores. É comum encontrar estudantes com dificuldades de uso e manuseio do equipamento, o que provoca danos nos equipamentos dos laboratórios. Também, as bibliotecas necessitam ampliar e atualizar seu acervo, além de viabilizar novas tecnologias de informação. Para ambos, laboratórios de informática e bibliotecas, é urgente a necessidade de ampliação da capacidade e horários de atendimento.”



*“No que concerne à previsão de despesas de custeio referentes às obras realizadas pela UFC, cabe reforçar que o projeto de adesão ao REUNI já previa todos os gastos de investimento, **manutenção** e pessoal, o que demonstra a existência de estudos prévios de demanda para a realização das obras e respectivas despesas de conservação do patrimônio público.”*

PROCESSO nº 23067.017376/2013-63 – CONSTRUÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DO CENTRO DE CIÊNCIAS – UFC/CAMPUS DO PICI

Sobre a obra do Bloco Didático do Centro de Ciências a UFC encaminhou o Memorando nº 89/2018/UFC-INFRA/REITORIA e o Memorando nº 90/2018/CC/REITORIA, de 06 de abril de 2018 e, posteriormente o Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, de 22 de junho de 2018 e o Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC, de 29 de junho de 2018, onde foram apresentadas as seguintes justificativas:

Memorando nº 88 e 89/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“A obra encontra-se parcialmente executada. Diante disso, o valor total das despesas correntes (serviços de limpeza, manutenção predial, guarda patrimonial, etc.) será estimado por ocasião da conclusão total da obra e funcionamento pleno.”

Memorando nº 90/2018/CC/REITORIA

“Depois de diversas discussões com os Departamentos de Computação e Matemática, concluímos sobre a necessidade de um novo bloco didático que atendesse aos dois departamentos. Abaixo segue um estudo quantitativo e analítico que justifica a construção de um novo bloco didático no Centro de Ciências.

No ano de 2012 o Centro de Ciências (CC) teve, em média (média aritmética dos dois semestres), 15.661 estudantes matriculados em todas as disciplinas ofertadas nos seus diversos cursos de graduação. Já no ano primeiro semestre de 2013 esse número chegou a 16.953. A capacidade física do Centro de Ciências é de 88 salas de diversos tamanhos com capacidade total para 4.167 estudantes. Dessa forma, muitas das disciplinas ofertadas pelos cursos deste Centro são ministradas em outras unidades acadêmicas como por exemplo Centro de Tecnologia e Centro de Ciências Agrárias.

Em particular, o Departamento de Computação possuiu 1.890 alunos matriculados em suas disciplinas no primeiro semestre de 2013, enquanto o curso de Matemática possuiu 3.450, totalizando 5.340 estudantes nesses dois cursos. O Departamento de Computação dispõe, nos blocos 910, 915 e 916, de duas salas de aula, com capacidade para 70 alunos, e dois auditórios, com capacidade para 112 e 154 alunos, onde são ministradas algumas disciplinas, uma vez que cerca de



dezesseis turmas precisam ser alocadas em outros blocos didáticos do Centro de Ciências que estão destinados a outros cursos.

Já o Departamento de Matemática utiliza quatro salas de aula no bloco 919, três com capacidade para 60 alunos e uma para 30 alunos, e o auditório do bloco 920, com capacidade para 120 pessoas, onde são ministradas as disciplinas destinadas aos cursos de graduação. Assim como na Computação, cerca de doze turmas precisam ser alocadas em outros blocos didáticos do Centro de Ciências que estão destinados a outros cursos.

No que se refere a pós-graduação, os alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado dos dois cursos (Matemática e Computação) foram 171, em 2012, e 209 no ano de 2013.

Com a mudança na forma de entrada de estudantes para a UFC, que passou a usar o ENEM, a procura pela UFC por parte da comunidade estudantil tem aumentado. Isso projeta um aumento de matrículas para os cursos do CC, e como consequências, para os cursos de Matemática e Computação. Além disso, a pós-graduação dos dois cursos recebeu notas 5 e 6, respectivamente, na CAPES (a nota máxima é 7 e 6 é considerado curso de excelência) e a procura pelos cursos de Mestrado e Doutorado nesses dois cursos tende a aumentar significativamente.

Os números mostrados no primeiro parágrafo, capacidade do CC para estudantes 4.167 estudantes e demanda da ordem de 16.000 estudantes, mostra que se faz necessário um novo bloco de salas de aula. O aumento da capacidade de salas de aula para estudantes no CC, em particular para esses dois cursos, possibilita também a melhora na estrutura de pós-graduação dos mesmos, porque ao transferir os alunos de graduação dos blocos mencionados acima, abre-se vaga para as turmas de pós-graduação que estão em franca expansão. Além disso, a internacionalização dos dois cursos, têm atraído muitos estudantes e pesquisadores estrangeiros para visitas de curta e longa temporada ao longo do ano. Então, salas especializadas para os cursos de Matemática e Computação tornam-se necessárias.

Diante dos dados e fatos citados, ficou constatada a necessidade de construção de um novo bloco didático no Centro de Ciências, com a finalidade de ampliação da estrutura física destinada aos cursos de Ciência da Computação e Matemática, e o projeto foi iniciado.”

Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC

“Sobre a constatação acima, especialmente quanto aos recortes destacados, informamos que já havia previsão para a realização das obras mencionadas, conforme estabelecido por esta Universidade por ocasião da elaboração de seu projeto de adesão ao REUNI, formalizada em meados de 2007, quando o Conselho Universitário aprovou a entrada da instituição no programa.



A seguir apresentamos as Dimensões estabelecidas no projeto do REUNI, as quais guardam total relação com as obras anteriormente mencionadas:

[...]

A obra de Construção do Bloco Didático do Centro de Ciências – UFC/ Campus do Pici faz parte da **Dimensão A.1 Aumento de Vagas de Ingresso, Especialmente no Período Noturno (Meta 01 e Meta 02)**, conforme transcrição a seguir:

META 1: Aumento de pelo menos 40% das vagas necessárias ao cumprimento da meta de expansão em CURSOS EXISTENTES.

META 2: Aumento de pelo menos 60% das vagas necessárias ao cumprimento da meta de expansão do REUNI através da Criação de Cursos Novos.

Destaque-se que o referido projeto foi instruído com a respectiva previsão de gastos de investimento, manutenção e pessoal, o que demonstra a existência de estudos prévios de demanda para a realização das obras de reestruturação no âmbito desta Instituição de Ensino Superior.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão contida no Art. 3º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI:

Art. 3º O Ministério da Educação destinará ao Programa recursos financeiros, que serão reservados a cada universidade federal, na medida da elaboração e apresentação dos respectivos planos de reestruturação, a fim de suportar as despesas decorrentes das iniciativas propostas, especialmente no que respeita a:

I - construção e readequação de infra-estrutura e equipamentos necessários à realização dos objetivos do Programa;

II - compra de bens e serviços necessários ao funcionamento dos novos regimes acadêmicos; e

III - despesas de custeio e pessoal associadas à expansão das atividades decorrentes do plano de reestruturação. [grifos nossos]

Como pode ser observado, em que pese a “ausência de previsões sobre o montante de recursos financeiros necessários a custear as futuras despesas correntes” nos documentos analisados pela Controladoria Geral da União, existia a previsão do suporte financeiro dessas despesas pelo REUNI.”

Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC



*“No que concerne à previsão de despesas de custeio referentes às obras realizadas pela UFC, cabe reforçar que o projeto de adesão ao REUNI já previa todos os gastos de investimento, **manutenção** e pessoal, o que demonstra a existência de estudos prévios de demanda para a realização das obras e respectivas despesas de conservação do patrimônio público.”*

PROCESSO nº 23067.023347/2016-27 - IMÓVEL LOCADO DE TERCEIROS (LABOMAR)

Por intermédio do Ofício nº 6/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, de 07 de março de 2018, foi encaminhado o Memorando nº 76/2018/PROPLAD, de 06 de março de 2018. Posteriormente foi encaminhado o Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD de 21 de junho de 2018, o Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, de 22 de junho de 2018 e o Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC, de 29 de junho de 2018 onde são apresentadas as seguintes justificativas quanto à previsão de gastos necessários à manutenção do imóvel locado para o funcionamento do Labomar:

Memorando nº 76/2018/PROPLAD

[...]

Quanto à existência de recurso orçamentário, sabe-se do momento de restrições e cortes pelo qual passa o país e as necessidades de priorização de determinados gastos em detrimento de outros, decisões essas tomadas de acordo com autonomia do gestor, respaldada pela discricionariedade a que lhe cabe. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a discricionariedade é ‘a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.’

[...]”

Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD

“Compulsando os arquivos desta Coordenadoria, verificou-se que não houve, por parte da fiscalização do contrato de locação, nenhuma solicitação de aditivo ao contrato com o objetivo de aumentar o quantitativo de funcionários terceirizados.

Sublinhe-se que esta Universidade tem buscado estimular a racionalização na utilização dos contratos, através, sobretudo, do compartilhamento de serviços. Tal prática, entretanto, é realizada de forma que não haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.”

Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC

[...]



*Quanto à recomendação **“evitando o compartilhamento de serviços de limpeza como ocorre no Instituto Labomar.”** vale ressaltar que a UFC tem envidado esforços no sentido de promover melhorias na utilização dos contratos. Como exemplo dessa prática temos a criação de comissões para análise específica de contratos como apoio administrativo, vigilância, limpeza, etc, conforme comprova a Ata do Comitê de Planejamento realizada no dia 18 de agosto de 2016 anexa (0244661).*

Nesta esteira, entende-se que o compartilhamento de serviços pode ser utilizado como instrumento de melhoria na utilização dos contratos, desde que não acarrete prejuízo à qualidade dos serviços prestados, devendo ser analisado caso a caso. Vale citar que o compartilhamento de postos está alinhado com uma rigorosa política de otimização de gastos da UFC. Política esta, inclusive, baseada em estudos do MPOG que revisaram recentemente os indicadores referenciais de produtividade de limpeza, por exemplo.”

Memorando nº 235/2018/PROPLAD/UFC

“Quanto à previsão de gastos futuros, no caso do prédio alugado para o Labomar, corroborando a informação da CPO/UFC INFRA constante na fl. 19 do Relatório Preliminar de Auditoria (0238027), acrescenta-se que esta Universidade possui contratos cujo planejamento prevê a realização de pequenas adequações físicas para toda a Universidade e inclusive para o Labomar, como: manutenção predial, instalação de divisórias e instalação de ar condicionado, por meio dos quais seriam realizadas as adequações necessárias à ocupação do prédio alugado.

Assim, é possível afirmar que foram atendidas as exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo quanto ao seu art. 45.”

Análise do Controle Interno

PROCESSO nº 23067.P22346/2012-61 – CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO ESPORTIVO IEFES – CAMPUS DO PICI

No que diz respeito à obra do Alojamento Esportivo, a justificativa apresentada sinaliza para uma segunda etapa para a conclusão da obra, devendo ser iniciado um novo processo licitatório, tão logo haja dotação orçamentária para tal, devido ao replanejamento, no qual vários itens de serviços deixaram de ser executados, bem como na necessidade de realização de obras complementares (instalação de elevadores, aparelhos de ar condicionado e rede lógica, urbanização, paisagismo) e aquisições de mobiliário/equipamentos para recepção, auditórios, refeitório, quartos, etc.

Deve-se ressaltar, que a previsão de uma segunda etapa da obra, quando prevista no processo, deveria contemplar obras complementares, conforme afirmado pela UFC.



No entanto, a obra objeto do exame, por outro lado, deveria ter sido realizada conforme a previsão constante na planilha orçamentária padrão e no termo de referência, que relacionam desde os serviços preliminares até os serviços acessórios, mas fundamentais para o efetivo funcionamento do empreendimento, tais como, instalações elétricas, hidrossanitárias, etc., as quais não foram realizadas.

Entende-se que podem ser acatados como satisfatórios, os fatos informados da existência de que: (i) em meados de 2007, já havia previsão para a realização das obras mencionadas, conforme estabelecido por ocasião da elaboração de projeto de adesão ao REUNI, demonstrados mediante a apresentação da Dimensão B.1 - Revisão da Estrutura Acadêmica Buscando a Constante Elevação da Qualidade (Meta 02), (ii) o suporte financeiro dessas despesas era garantido pelo REUNI, respaldado pela previsão contida no Art. 3º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, (iii) não seria possível, por falta de ferramentas, a UFC avaliar o impacto da obra do CFO, (iv) foi incluída na Lista de Verificação, a partir de 2017, no caso de obras, a existência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro da despesa e, (v) houve a inclusão, no sítio eletrônico da PROPLAD, por meio de endereço não informado, de medidas recomendadas por esta CGU, conforme estabelecido em sua manifestação, constante do Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC.

No entanto, e não obstante a UFC afirmar, no Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA, *‘que é prática comum do setor de estudos e projetos desta universidade a elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, especialmente em se tratando de empreendimentos de maior envergadura. Uma atenção especial deve ser dada ao item estudos de viabilidade, que podem incluir diversos aspectos. Estudos de viabilidade podem ser: técnica, financeira, legal, levando-se em conta aspectos físicos da ocupação, uso do solo e ambiental, particularmente em relação à implantação em áreas virgens’*, o que se observou foi uma situação em que prejuízos econômicos estão ocorrendo na obra, que se encontra inacabada, resultantes da falta de informações suficientes no estudo de demandas apresentado.

Ademais, o referido estudo não menciona o projeto de adesão ao REUNI e prioriza a obra visando ao favorecimento do intercâmbio com equipes por ocasião da Copa do mundo de futebol e Olimpíadas 2016 e, dessa forma, a utilidade dessa obra, no contexto atual, está consideravelmente comprometida, conforme já mencionado inicialmente, mesmo não existindo, conforme argumentado pela UFC, decisão de readequação quanto à finalidade do imóvel.

Dessa forma a continuidade/finalização da obra de construção do alojamento depende de análise precisa da UFC, a fim de atender aos princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PROCESSO nº 23067-017294/2013-09 - CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO PADRÃO – UFC/CAMPUS DO PICI

Quanto ao refeitório, com base nas informações dos controles mantidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, notadamente quanto à quantidade de refeições servidas, no ano de 2017, nos dois restaurantes universitários do Pici, confirma-se que o aumento de comensais foi expressivo, embora o Restaurante Universitário Pici II, que está em



funcionamento desde 2016, sem estar totalmente equipado, não tenha atingido a meta mínima prevista de 2.400 refeições diárias.

Relativamente às manifestações posteriores (Memorando nº 221 e 235), observou-se que podem ser acatados como satisfatórios os fatos informados da existência de que: (i) o suporte financeiro dessas despesas era garantido pelo REUNI, respaldado pela previsão contida no Art. 3º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 e, (ii) houve a inclusão, no sítio eletrônico da PROPLAD, por meio de endereço não informado, de medidas recomendadas por esta CGU, conforme estabelecido em sua manifestação, constante do Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC.

No entanto a informação de que em meados de 2007, já havia previsão para a realização das obras mencionadas, conforme estabelecido por ocasião da elaboração de projeto de adesão ao REUNI, demonstrados mediante a apresentação da **Dimensão E.2 - Programas de assistência estudantil (Meta 02)**, não foi citada na justificativa da obra, demonstrando a falta de informações suficientes no estudo de demandas apresentado.

PROCESSO nº 23067.017376/2013-63 – CONSTRUÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DO CENTRO DE CIÊNCIAS – UFC/CAMPUS DO PICI

Com relação ao Bloco Didático do Centro de Ciências, as informações e os números de demanda apresentados demonstram, a priori, sem que se tenha realizado testes para certificar o número total de alunos matriculados, salas de aula existentes e grade de horários das disciplinas ministradas, que a necessidade era de atendimento inadiável, inclusive, os dados apresentados deveriam ter sido incluídos para justificar, à época, o processo da aludida construção.

Não obstante não terem sido incluídas nos estudos apresentados que deram origem à obra, verificou-se que as manifestações enviadas posteriormente (Memorando nº 221 e 235), podem ser acatadas como satisfatórias, haja vista os fatos informados da existência de que: (i) A obra de Construção do Bloco Didático do Centro de Ciências – UFC/ Campus do Pici faz parte da **Dimensão A.1 Aumento de Vagas de Ingresso, Especialmente no Período Noturno (Meta 01 e Meta 02)**, (ii) o suporte financeiro dessas despesas era garantido pelo REUNI, respaldado pela previsão contida no Art. 3º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007 e, (iii) houve a inclusão, no sítio eletrônico da PROPLAD, por meio de endereço não informado, de medidas recomendadas por esta CGU, conforme estabelecido em sua manifestação, constante do Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC.

Ressalte-se, no entanto, que embora exista a carência por acréscimo de salas de aulas, a UFC não tem conseguido responder a essa demanda, pois as obras civis estão entregues provisoriamente desde 2015 e, ainda faltam a instalação final dos elevadores, a aquisição de mobiliário, equipamentos para salas de aula e aparelhos Split de ar condicionado, ou seja, o prédio ainda não está em funcionamento.

PROCESSO nº 23067.023347/2016-27 - IMÓVEL LOCADO DE TERCEIROS (LABOMAR)

Quanto à justificativa apresentada pela UFC para a ausência de previsão de gastos futuros, no caso do prédio alugado do Labomar, onde a manutenção dos imóveis é compartilhada entre o prédio sede e o prédio locado, entende-se que as decisões da Universidade são



acertadas, quando da criação de comissões para análise específica de contratos e da otimização do compartilhamento de postos, bem como a existência, conforme afirmado, de contratos cujo planejamento prevê a realização de pequenas adequações físicas para toda a Universidade e inclusive para o Labomar, no entanto, há que se demonstrar que não está ocorrendo prejuízo na prestação dos serviços realizados com os compartilhamentos de que se tratam.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar, doravante, estudos com dados consistentes, tendo por base um programa de necessidades, estudos de viabilidade e anteprojeto, de forma que as obras possam ser concluídas e entregues para que sejam utilizadas plenamente.

Recomendação 2: Readequar, observado o interesse público e desde que autorizado pelo Ministério da Educação, tendo por base os estudos prévios a serem realizados, a finalidade da obra do Alojamento Esportivo para utilização diversa da contratada.

Recomendação 3: Elaborar, doravante, um programa de necessidades, realizar estudos de viabilidade e elaborar o anteprojeto, que levem a obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos a Administração, conforme recomendações constantes da publicação do Tribunal de Contas da União - Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas - 4ª Edição.

Recomendação 4: Certificar, quando for preciso, que o compartilhamento de serviços de limpeza e vigilância, ocorra sem prejudicar a qualidade dos serviços ofertados.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Utilização de imóvel locado para funcionamento do Labomar.

Fato

PROCESSO nº 23067.023347/2016-27 - IMÓVEL LOCADO DE TERCEIROS (LABOMAR)

Este processo trata da locação de um imóvel de 700 m² localizado na Rua Júlio Ibiapina, 222 – Meireles, em Fortaleza, visando a atender alunos dos novos cursos de Oceanografia e Ciências Marinhas Tropicais, bem como estudantes de pós-graduação, haja vista que o prédio sede do Instituto de Ciências do Mar – Labomar não comporta a demanda de todos os seus alunos.

Com base na verificação in loco, realizada em 26 de fevereiro de 2018, constatou-se que as justificativas apresentadas pela Direção do Labomar para a locação do imóvel são pertinentes quanto às condições precárias existentes no prédio sede do Instituto (quanto ao Restaurante Universitário e às salas de aula).

Observou-se também que o imóvel locado condiz com as finalidades a que se propôs: o prédio dispõe de um elevador, seis salas de aula, um Restaurante Universitário e seis gabinetes para funcionarem como sala de convivência para os alunos, sala para



professores e sala para coordenadores dos cursos. No entanto, quando da realização da visita ao imóvel, verificou-se a subutilização do mesmo, haja vista que, das seis salas de aula, somente duas estão climatizadas e atendendo ao objetivo proposto no Termo de Referência do Contrato de Locação, assinado há mais de um ano (16 de fevereiro de 2017).

Ressalte-se que os seis gabinetes, propostos no Termo de Referência, destinados ao uso administrativo, estão funcionando precariamente, sem climatização, sem vidros nas divisórias, sem internet e sem mobiliário pertencente à UFC.

Verificou-se, ainda, a ociosidade no uso do elevador existente no prédio locado, haja vista que o referido elevador se encontra desativado. Vale observar que a existência do elevador foi condição essencial na justificativa do Labomar para a locação do imóvel, como forma de contemplar a acessibilidade, item de avaliação do MEC.

Após análise do Contrato de Locação, verificou-se a ausência, no processo, do Laudo de vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, visando identificar eventuais defeitos existentes (CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Locação), quando poderiam ser identificadas questões como por exemplo a falta de cabeamento da rede lógica e o funcionamento do elevador e, conseqüentemente seria estabelecida a previsão da necessidade de instalação de rede lógica de computadores e a previsão dos custos para corrigir o mau ou não funcionamento do elevador.

Além disso, a não instalação dos aparelhos de ar-condicionado em quatro das seis salas de aula e nas salas dos professores e coordenadores, bem como a não instalação dos vidros para divisórias após um ano da assinatura do contrato, apontam para uma falha administrativa, ocasionando impactos para a comunidade acadêmica e para o andamento das atividades da Universidade, decorrentes do atraso no funcionamento integral do imóvel.

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar, em 14 de junho de 2018, a UFC encaminhou novas manifestações, as quais resultaram em uma nova visita desta Regional ao imóvel locado visando verificar a situação atual das falhas apontadas inicialmente.

Das análises de todas as manifestações encaminhadas pela UFC, bem como de acordo com a visita realizada no dia 06 de julho de 2018 ao imóvel alugado do Labomar, verificou-se que as impropriedades apontadas foram sanadas, mediante a implementação das recomendações, conforme documentação apresentada e registro fotográfico a seguir:



Salas de aula em funcionamento





Salas de aula em funcionamento



Gabinetes com divisórias, vidros, e ar condicionados em funcionamento



Rede lógica instalada e internet em funcionamento





Elevador em funcionamento

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Existência de prédios dentro do campus do Pici com obras civis inacabadas e sofrendo com intempéries, depredação e furtos.

Fato

Em visita exploratória realizada, no dia 02 de março de 2018, ao Campus do Pici da UFC, em Fortaleza/CE, tendo por finalidade verificar a existência de construções ou reformas em andamento injustificadamente atrasadas ou paralisadas e seus eventuais impactos, verificou-se a existência de obras inacabadas e em estado de abandono, conforme especificado a seguir:

1 - Obras do Complexo Esportivo do Instituto de Educação Física e Esportes - IEFES

1.1 - Construção do Ginásio GYMICO (R\$ 4.466.421,18)

A obra faz parte de um grande complexo esportivo idealizado pelo IEFES, sendo que, de acordo com informações obtidas junto à UFC, a sua situação é a seguinte:

“A obra de construção do Ginásio GYMICO estava orçada inicialmente em R\$ 9.271.498,45, por se tratar de um empreendimento de grande valor, foi planejada para ser executada em mais de uma etapa.

A primeira etapa deu origem ao processo licitatório por concorrência nacional CN 24/2013, na qual foi vencedora a Construtora CHC Ltda. que apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 4.466.421,18. Em nenhum momento de sua construção, houve paralisação ou abandono da obra por parte da contratada, que executou o valor de R\$ 3.501.109,51, conforme Tabela 1 - Anexo I (SEI nº 0069523).



Os serviços previstos nesta etapa, que deixaram de ser executados, seriam precedidos por outros planejados para a etapa seguinte, cujos recursos não chegaram a tempo.

Houve um saldo contratual de R\$ 965.311,67. ”

Na vistoria realizada, além da obra estar inacabada, sofrendo com a ação de intempéries, verificaram-se diversas depredações ao que já foi construído, tais como: buracos nas paredes de alvenaria, furto das esquadrias de alumínio e vidro, quebra de pias e estruturas de granito dos vestiários feminino e masculino, conforme demonstrado nas fotografias a seguir:

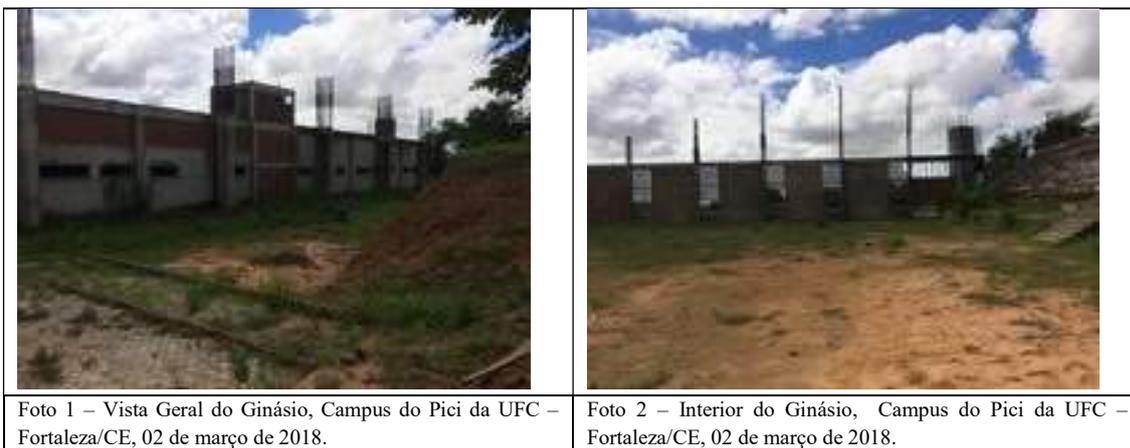


Foto 5 – Bancadas e cubas depreedadas em vestiário do Ginásio GYMICO, Campus do Pici da UFC – Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

Foto 5 – Ausência de janelas de alumínio e vidros em razão de furtos ocorridos no Ginásio GYMICO, Campus do Pici da UFC – Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

1.2 - Pista de Atletismo (R\$ 2.602.382,55)

A obra faz parte de um grande complexo esportivo idealizado pelo IEFES, sendo que, de acordo com informações obtidas junto à UFC, a sua situação é a seguinte:

“A obra de construção da Pista de Atletismo estava orçada inicialmente em R\$ 6.751.338,72, também, por se tratar de um empreendimento de grande valor, foi planejada para ser executada em mais de uma etapa.

A primeira etapa, que corresponde a pista de atletismo, deu origem ao processo licitatório por concorrência nacional CN52/2013, na qual foi vencedora a Construtora Correia Lima Ltda. que apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 2.602.382,55. Vale ressaltar que em nenhum momento de sua construção, houve paralisação ou abandono da obra por parte da contratada, que executou o valor de R\$ 2.013.819,36, conforme Tabela 2 - Anexo I (SEI nº 0069523).

Houve um saldo contratual de R\$ 588.563,19.”

Embora a pista de atletismo esteja sofrendo com ações de intempéries, verifica-se que está em boas condições, conforme demonstrado nas fotografias a seguir:



Ressalte-se que, conforme informações do Coordenador do IEFES, existe um defeito de inclinação na pista que impediu, por parte da empresa contratada, a colocação da cobertura.

1.3 - Piscina de Hidroterapia, Vestiários e Cobertura da Piscina do IEFES (R\$ 1.458.170,77)

A obra faz parte de um grande complexo esportivo idealizado pelo IEFES, sendo que, de acordo com informações obtidas junto à UFC, a sua situação é a seguinte:



“A obra de construção da Piscina de Hidroterapia, Vestiários e Cobertura da Piscina do IEFES, estava orçada inicialmente em R\$ 1.458.170,77.

O processo licitatório por concorrência nacional CN38/2013, teve como vencedora a Construtora e Imobiliária JMV Ltda., oferecendo uma proposta com o menor preço no valor de R\$ 1.432.060,02. Iniciada pela OS no 034 em 28/04/2014, tinha um prazo de execução de cento e oitenta dias corridos, com a conclusão prevista para 25/10/2014. Entretanto, desde o início dos serviços a contratada apresentou dificuldades no desenvolvimento da obra, com atrasos no cronograma de execução, irregularidade nas medições, sendo apenada com notificação e advertências, até que em 25/08/2014, seguindo a dosimetria da pena, foi aberto um processo, através de um relatório de situação da obra, para cobrança de multa por atraso significativo no cronograma de execução.

Em meio as dificuldades e problemas de ordem administrativa, a empresa abandonou definitivamente o canteiro de obras em julho de 2015. Ver Tabela 3 - Anexo I (SEI nº 0069523).

Houve um saldo contratual de R\$ 1.102.339,81. ”

A obra encontra-se inacabada e em estado de abandono, desde julho de 2015, conforme demonstrado nas fotografias a seguir:



Foto 3 – Vista da Piscina de Hidromassagem e dos Vestiários, Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

Foto 4 – Vista da Piscina de Hidromassagem e dos Vestiários, Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

Com relação à cobertura da pista, verificou-se que estão embaladas em rolos guardados no ginásio poliesportivo do IEFES, conforme demonstrado nas fotografias a seguir:



Foto 3 – Local onde estão armazenados os rolos contendo a cobertura da Pista de Atletismo, Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.



Foto 4 – Detalhe do armazenamento da cobertura da Pista de Atletismo, Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

1.4 - Alojamento Esportivo do Instituto de Educação Física e Esportes - IEFES

O processo nº 23067.P22346/2012-61 referente à execução de obra do alojamento esportivo do Instituto de Educação Física e Esportes - IEFES/Campus do Pici, trata da realização da Concorrência Pública nº 34/2012, no valor global de R\$ 5.833.403,35. Vale ressaltar que a obra do alojamento faz parte do Projeto do Complexo Poliesportivo IEFES que está totalmente abandonado, conforme destacado em itens específicos deste relatório.

O contrato foi assinado em 24 de novembro de 2012, com previsão de vigência de quinhentos dias corridos após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. A obra foi iniciada em 18 de janeiro de 2013. Referido contrato não previa a possibilidade de reajuste, conforme destacado na Cláusula Nona que destaca: "Não será admitido reajuste de preços nos termos do Art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica."

Durante o período de execução da obra, o contrato foi aditado duas vezes, o primeiro Termo Aditivo foi firmado, em 02 de abril de 2014, com o propósito de prorrogar a data da entrega da obra em 250 dias corridos, sendo este período referente a 08 de abril de 2014 a 13 de dezembro de 2014. O segundo Termo Aditivo, firmado em 12 de agosto de 2014, teve como finalidade o replanilhamento, no valor de R\$ 1.088.028,72, com supressões e acréscimos de serviços sem alteração no valor do contrato, conforme justificativa constante do Ofício 349/2014, de 24/07/2014, da Coordenação de Obras e Projetos – COP, da UFC, cujas alterações estão destacadas a seguir:

“[...]”

Supressão: movimento de terra, alvenaria/vedação/divisória, revestimento/forro, pavimentação, esquadrias, vidros/espelhos, pintura, louças/metais/acessórios, instalação elétrica, instalação de rede estruturada e instalação de ar condicionado/exaustão mecânica.

Acréscimo: serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, alvenaria/vedação/divisória, revestimento forro,



*pavimentação, esquadrias, cobertura, impermeabilização/proteção térmica, louça/metals/acessórios, instalação hidrosanitária, instalação elétrica, instalação de rede estruturada, instalação de ar condicionado/exaustão mecânica, instalação de combate a incêndio e conclusão da obra/limpeza.
[...]*”

Conforme acostado no processo acima referenciado, foram realizadas quinze medições relativas ao contrato inicial e duas medições referentes ao replanilhamento, tendo sido gasto todo o recurso financeiro aportado (R\$ 5.833.403,35).

Ocorre que, em visita ao prédio do alojamento, objeto desse contrato, em 02 de março de 2018, constatou-se que a obra não está em funcionamento, no entanto, há um termo de recebimento provisório, datado de 20 de março de 2015, como se a obra houvesse sido concluída. Ressalte-se, que a obra foi entregue provisoriamente, há mais de três anos e permanece inacabada, sujeita a danos (intempéries, furtos e vandalismo) e sem a efetiva utilização para a qual se propôs.

Em que pese o relevante o impacto financeiro que a obra gerou para os cofres públicos da Universidade (R\$ 5.833.403,35), a obra encontra-se inconclusa, deixando de suprir as necessidades da comunidade acadêmica e encontra-se deteriorado pelas intempéries e vandalismo, conforme verificado no registro fotográfico a seguir:



Foto 3 – Vista das varandas do prédio - Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

Foto 4 - Vista do interior do prédio - Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

Mencione-se que a obra de construção do alojamento para o IEFES, no valor total de R\$ 5.833.403,35, está sendo tratada em ponto específico deste Relatório, haja vista que fez parte da amostragem de processos a serem previamente examinados.

2 - Ampliação e Modernização do Bloco 917 - Departamento de Matemática - Campus Pici"

A execução da obra de ampliação e modernização do Bloco 917 - Departamento de Matemática - Campus Pici", no valor total de R\$ 909.938,61, tinha prazo de conclusão em 12 de agosto de 2017, entretanto, verificou-se que está paralisada, desde 15 de março de 2017, com três medições elaboradas e pagas, no valor total de R\$ 199.282,70.



Foto 1 – Obra paralisada do Bloco 917 do Departamento de Matemática do Centro de Ciências - Campus do Pici da UFC - Fortaleza/CE, 02 de março de 2018.

Causa

No que se refere às depredações que ocorreram nas obras do Ginásio e do alojamento, a causa está associada à insuficiência de atividades de vigilância patrimonial. A responsabilidade por prover a proteção ao patrimônio da Universidade está a cargo da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental sob a supervisão da Reitoria da UFC.

No que se refere ao defeito na inclinação da pista de atletismo, o qual impediu a instalação da cobertura, a causa relaciona-se ao acompanhamento da execução da obra. É de responsabilidade da fiscalização da obra cuidar para que as especificações do objeto contratado sejam seguidas a contento.

No que se refere ao fato de o alojamento estar inacabado, em que pese recebido provisoriamente, verifica-se que o empreendimento carece de vários equipamentos e instalações, os quais permitiriam sua utilização. Tal fato aponta para deficiências no planejamento da obra, justifica esse entendimento o replanilhamento ocorrido que exclui itens essenciais ao empreendimento. O planejamento das obras da universidade está sob a responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental sob a supervisão da Reitoria da UFC.



A não retomada dos empreendimentos contribui para o processo natural de deterioração gerando mais prejuízos. A causa de não terem sido retomados se encontra no fato que a Universidade não dispõe de recursos financeiros adicionais, pois ainda não autorizados nos orçamentos anuais da União bem como, a ausência de providências, por parte da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, junto ao setor responsável pela manutenção das obras inacabadas, permitindo que estas sofram com intempéries, depredações e furtos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Auditoria Geral da UFC, por intermédio do Ofício nº 08/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, de 16 de março de 2018, encaminhou o Memorando nº 74/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de mesma data, no qual o Superintendente de Infraestrutura da UFC apresentou as seguintes justificativas sobre as constatações relativas à obra do Ginásio Gymico:

“A Administração Superior da UFC aguarda alocação de recursos junto ao Ministério dos Esportes.

Quanto às depredações mencionadas, houve o cuidado de isolar o canteiro da obra com tapumes.

Devido à proximidade de comunidades conflitantes e frequentes ações de vândalos nas proximidades, o Magnífico Reitor e o Governador do Estado do Ceará firmaram o compromisso de criar uma UNISEG (Unidade de Segurança) no interior do Campus.

Espera-se que com esta medida as ações de vandalismo sejam eliminadas. A Prefeitura do Campus visita frequentemente a obra e avalia seu estado.”

Por meio do Memorando nº 74/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 16 de março de 2018, e posteriormente do Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD, de 21 de junho de 2018, do Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, de 22 de junho de 2018 e do Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 22 de junho de 2018 o Superintendente de Infraestrutura da UFC apresentou as seguintes justificativas sobre as constatações relativas à obra da Pista de Atletismo:

Memorando nº 74/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“Neste momento estamos em processo de execução do revestimento da pista de atletismo.

A Administração Superior da UFC solicitou recurso adicional por meio de processo de descentralização, junto ao Ministério dos Esportes, para a construção de alguns elementos acessórios que compõem a pista, como a execução da tribuna, drenagem subsuperficial do entorno e arquibancadas, e está aguardando manifestação daquele Ministério.”



“1.1.1.3 - Existência de prédios dentro do campus do Pici com obras civis inacabadas e sofrendo com intempéries, depredação e furtos.

Recomendação 3: *Cobrar da empresa responsável pela construção da pista de atletismo as correções para as falhas apresentadas na sua declividade.*

Também foi instaurado processo administrativo, nº 23067.038479/2018-15, com o objetivo de apurar se já houve, por parte da unidade demandante do serviço, Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC, cobrança junto à empresa responsável pela construção da pista de atletismo, Construtora Correia Lima LTDA, a correção para as falhas apresentadas na sua declividade, conforme Doc. SEI nº 0243687.

Até a presente data, entretanto, esta Coordenadoria não obteve resposta quanto à solicitação supracitada.”

“1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Existência de prédios dentro do campus do Pici com obras civis inacabadas e sofrendo com intempéries, depredação e furtos.

Com relação a esta constatação entende-se que, embora não faça parte do escopo dos direcionamentos enviados por meio do Memorando AUGER nº 133, merecem esclarecimentos por parte desta Pró-Reitoria os seguintes itens, conforme segue:

Quanto ao que foi informado na fl. 27: “O Superintendente de Infraestrutura e o Pró-Reitor de Planejamento e Administração aprovaram os projetos das obras, embora estes apresentassem deficiências no planejamento quanto à existência de recursos financeiros disponíveis que pudessem sustentá-las do início ao fim, associadas à deficiência das fiscalizações ocorridas no decorrer das obras e à descontinuidade dos recursos do Programa Reuni”.

Convém salientar que não é atribuição do Pró-Reitor de Planejamento e Administração a aprovação dos projetos de obra. O setor com expertise para analisar os projetos de obras, bem como a análise de sua viabilidade e de seu planejamento quanto às fases de execução e os recursos necessários para cada etapa é a Superintendência de Infraestrutura conforme explicitado no próprio relatório em tela como demonstra o trecho da pág. 30 “Da análise das justificativas apresentadas pelo Superintendente de Infraestrutura da UFC, cuja área é a responsável por atender as demandas vindas dos demais gestores universitários, tendo como atribuições licitar, analisar projetos, fiscalizar e receber as construções e reformas de prédios”.



Registra-se também que a execução orçamentária pode ser repartida em fases anuais, onde se investe a cada ano uma parte dos recursos de investimento para uma determinada obra atendendo ao ritmo da construção. Foge à competência da Universidade a liberação total do orçamento, que por vezes é contingenciada pelo Governo Federal, frustrando assim o bom andamento de algumas obras e fazendo com que sejam prolongadas.

Recomendação 3: Cobrar da empresa responsável pela construção da pista de atletismo as correções para as falhas apresentadas na sua declividade.

Quanto à recomendação acima consta manifestação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Memorando CCONV 136 (0243715).

Em que pese a ausência de manifestação sobre a Recomendação 3 no Memorando CCONV 136, cabe informar que se encontra em tramitação o Processo nº 23067.003845/2017-34, que trata da apuração de responsabilidades acerca dos problemas referentes ao revestimento da pista de atletismo, o qual se encontra atualmente na Comissão Permanente de Inquérito Administrativo. Acrescente-se que a empresa contratada já foi notificada para prestar os devidos esclarecimentos, encontrando-se no prazo para resposta.”

Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“Com relação à pista de atletismo, a justificativa apresentada não caracteriza a real situação, pois a cobertura da pista ainda não foi colocada, haja vista defeito apresentado em sua inclinação/declividade, ou seja, falha de construção que deve ser objeto de notificação à empresa contratada para as devidas correções.
”

Esclarecimento:

Em atendimento à recomendação 3, informamos que a UFC instruiu um processo de apuração de responsabilidades e convocou a empresa contratada para prestar os devidos esclarecimentos.”

A Auditoria Geral da UFC, por intermédio do Ofício nº 08/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, de 16 de março de 2018, encaminhou o Memorando nº 74/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de mesma data, no qual o Superintendente de Infraestrutura da UFC apresentou as seguintes justificativas sobre as constatações relativas à obra da Piscina de Hidroterapia, Vestiários e Cobertura da Piscina do IEFES:

“A Administração Superior está negociando os recursos necessários à conclusão do presente empreendimento. ”



Por meio do Memorando nº 73/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 16 de março de 2018, e posteriormente do Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 22 de junho de 2018 foram apresentadas as seguintes justificativas relativas à obra do Alojamento Esportivo:

Memorando nº 73/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“[...]”

Ponto 3

A obra de construção do Alojamento Esportivo do IEFES/UFC, por se tratar de um empreendimento de maior vulto, não pôde ser executada em uma só etapa, em virtude de não haver recurso financeiro de investimento disponível que contemplasse a sua totalidade.

Ela é oriunda do processo licitatório por concorrência nacional CN 34/2012, pela qual foi vencedora a empresa construtora EDCON Comércio e Construções Ltda que apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 5.833.403,35. Em nenhum momento de sua construção, houve paralisação ou abandono da obra por parte da contratada, que executou 100% dos serviços referentes a esta 1ª etapa conforme Tabela 1 – Anexo II (SEI nº 0072406).

Face a crise econômico financeira que se instalou a partir de 2015, a UFC viu prejudicado seu projeto de construção do Alojamento Esportivo, visto que a escassez de recursos para investimento não permitiu o seu prosseguimento. A Coordenadoria de Projetos e Obras/UFC-INFRA/UFC está aguardando a liberação de dotação orçamentária pelo MEC, para abertura de processo licitatório objetivando a execução da segunda etapa de construção do referido bloco.”

Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“[...]”

‘A justificativa apresentada pela Coordenadoria de Projetos e Obras relativamente à obra do alojamento esportivo não condiz com o que estava previsto no Contrato com a empresa EDCON Comércio e Construções Ltda (CNPJ 86.712.247/0001-56), uma vez que não restou claro no processo examinado que haveria uma segunda etapa, nem mesmo foi possível afirmar que foi executada a totalidade dos serviços referentes a esta 1ª etapa, conforme afirmado na manifestação apresentada.

Esclarecimento:

Não necessariamente estava explícito no processo para execução de algumas obras que deveriam ter uma segunda etapa. Porém, aquelas de maior vulto, envolvendo mais recursos financeiros, tiveram realmente que ser executadas em duas etapas, cujo percentual não



seria, também necessariamente no valor de 50% por etapa. É certo que houve a necessidade de um replanilhamento na 1ª etapa, visto que à época a UFC não fazia aditivos de simples acréscimos. Consequentemente, aqueles serviços que fossem replanilhados e necessários, numa primeira etapa, teriam que ser reconduzidos a uma etapa seguinte. Ademais, há que se considerar no caso do Alojamento Esportivo a necessidade de complementação de equipamentos, instalações e de uma urbanização do seu entorno.”

Quanto à obra de reforma do Bloco 917, o Auditoria Geral da UFC, por intermédio do Ofício nº 6/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, de 07 de março de 2018, encaminhou o Memorando nº 59/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 06 de março de 2018, no qual o Superintendente de Infraestrutura da UFC apresentou as seguintes justificativas:

“O Bloco 917 do Departamento de Matemática da UFC, localizado no Centro de Ciências do Campus do Pici, é uma edificação antiga, cuja construção remonta aos primeiros planos (MEC/BID) de instalação do campus universitário, com cerca de sessenta anos de idade.

Através da CP20/2016, foi licitada a obra de ampliação e modernização daquela edificação, tendo como vencedora do processo licitatório a empresa Nova Engenharia Ltda. EPP, apresentando uma proposta vencedora no valor de R\$ 909.938,61 e prazo de execução contratual de cento e cinquenta dias corridos.

A OS nº 24 emitida em 15/03/2017 permitiu o início dos serviços, que deveriam ser concluídos em 12/08/2017. Entretanto, durante os trabalhos de demolição e corte da estrutura para adaptações de novas lajes, surgiram fortes sinais de deterioração da estrutura original em concreto armado, inclusive pela concepção estrutural antiga que utilizava o sistema de lajes duplas. A medida que os trabalhos de demolição avançaram, constatou-se, pelo elevado nível de deterioração da estrutura e corrosão das armaduras, a necessidade de reforço estrutural da escada de acesso ao pavimento superior do prédio, que após acurada análise demonstrou ser viável pela utilização de perfis em aço.

Diante da constatação de deterioração da estrutura, verificou-se a necessidade de paralisação da obra, para se proceder a elaboração de um projeto de recuperação da mesma, visto tratar-se no caminho crítico do planejamento e controle executivo, de um serviço de realização obrigatória ao desenvolvimento dos demais.

No dia 22/08/2017 foi emitida uma ordem de paralisação, com o fito de possibilitar o desenvolvimento dos projetos de recuperação da estrutura e reforço da escada. Foi acertado com a contratada que a paralisação teria a duração de trinta dias, de modo a que se pudesse resolver esta questão. Todavia, para viabilizar a recuperação estrutural e reforço da escada de acesso ao pavimento superior, percebeu-se a necessidade de um aditivo financeiro, que contemplaria Itens relativos à complementação das instalações da edificação.



Face à crise que o país atravessa na atual conjuntura econômica, com a aguda escassez de recursos disponíveis às Instituições Federais de Ensino Superior, permanecemos sem poder viabilizar a continuação da obra, embora, tenhamos tomado a providência de solicitar a dotação financeira junto ao MEC por iniciativa do Magnífico Reitor desta Universidade. Infelizmente, foge à nossa competência a mobilização de tal recurso.”

Análise do Controle Interno

Da análise das justificativas apresentadas pelo Superintendente de Infraestrutura da UFC, cuja área é a responsável por atender as demandas vindas dos demais gestores universitários, tendo como atribuições licitar, analisar projetos, fiscalizar e receber as construções e reformas de prédios, constata-se que essas obras foram executadas com recursos do Programa Reuni em etapas estanques, ou seja, distintas e separadas ao longo do tempo, fato que, além da descontinuidade no fluxo orçamentário-financeiro devido à crise econômica, prejudicou e ainda prejudica o término das construções do Ginásio GYMICO, da Pista de Atletismo e Piscina de Hidroterapia, Vestiários e Cobertura da Piscina, bem como do Alojamento Esportivo do IEFES. Neste contexto, para dar continuidade às obras, os recursos necessários serão solicitados ao Ministério dos Esportes.

Com relação à pista de atletismo, a justificativa apresentada não caracteriza a real situação, pois a cobertura da pista ainda não foi colocada, haja vista defeito apresentado em sua inclinação/declividade, ou seja, falha de construção que deve ser objeto de notificação à empresa contratada para as devidas correções e, a informação posterior da UFC (Memorando nº 136, 221 e 147) sinaliza que foi instaurado processo administrativo visando à apuração da existência, por parte da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental, de cobrança da correção das falhas, junto à empresa responsável pela obra, no entanto, não obstante a Coordenadoria de Contratos e Convênios informar, por meio do Memorando CCONV 136 e do Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA que se encontra em tramitação o Processo nº 23067.003845/2017-34, que trata da apuração de responsabilidades acerca dos problemas referentes ao revestimento da pista de atletismo e que a empresa contratada já foi notificada para prestar os devidos esclarecimentos, não foram apresentados documentos que comprovem as medidas adotadas.

A justificativa apresentada pela Coordenadoria de Projetos e Obras relativamente à obra do alojamento esportivo não condiz com o que estava previsto no Contrato com a empresa EDCON Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 86.712.247/0001-56), uma vez que não restou claro no processo examinado que haveria uma segunda etapa, nem mesmo foi possível afirmar que foi executada a totalidade dos “*serviços referentes a esta 1ª etapa*”, conforme afirmado na manifestação apresentada.

Grosso modo e conforme verificado in loco, no dia 02 de março de 2018, pode-se exemplificar, com base no Segundo Termo Aditivo que tratou do replanilhamento (Planilha Orçamentária de Replanilhamento), a não execução dos seguintes serviços, haja vista terem sido suprimidos:



- a) Revestimento/Forro (itens 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9 e 7.1.10), no valor de R\$ 233.659,11;
- b) Rodapés, soleiras, peitoris e filetes (item 9.2), no valor de R\$ 4.593,57
- c) Esquadrias (itens 10.1.2, 10.1.9, 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8), no valor de R\$ 54.341,81;
- d) Pintura (itens 13.1 a 13.3), no valor de R\$ 190.995,04;
- e) Instalação elétrica (itens 18.1.57 a 18.2.5 e 18.4.1 a 18.5.4.1.5), no valor de R\$ 187.646,17;
- f) Instalação de ar condicionado/Exaustão mecânica (itens 20.1.1 a 20.3.6), no valor de R\$ 56.008,01.

Percebe-se que as supressões destes itens essenciais impediram a conclusão da obra e demonstram que o projeto básico foi inadequado, posto que expôs a mesma a situação de incerteza de a obra ser concluída conforme destacado pela UFC quando afirma que *“está aguardando a liberação de dotação orçamentária pelo MEC, para abertura de processo licitatório objetivando a execução da segunda etapa de construção do referido bloco.”*

Ressalte-se que os valores apontados acima são meramente exemplificativos e não correspondem à totalidade de supressões.

Relativamente às manifestações apresentadas posteriormente (Memorando nº 147), entende-se que não há impedimento de se prever outras etapas para conclusão das obras, no entanto, no caso sob análise (obra do alojamento esportivo), essa previsão não existiu. Ademais, o replanejamento de etapas necessárias à conclusão da obra demonstram que o planejamento não ocorreu de maneira satisfatória, haja vista que indiretamente aumentou o custo da obra, a qual deixou de ser executada em sua totalidade por ter alguns itens suprimidos.

Quanto à reforma do Bloco 917 do Departamento de Matemática, conforme relatório fotográfico e justificativas encaminhados, verifica-se que existe elevado nível de deterioração da estrutura e corrosão das armaduras, indicando necessidade de reforço estrutural.

Deve-se ressaltar, ainda, que as obras inconclusas, no Campus do Pici, passam a imagem de desperdício de recursos públicos postos à disposição dos gestores universitários, pois o que está construído sofre com o abandono, inclusive furtos e depredações, e, portanto, deixam de atender aos anseios e necessidades da comunidade universitária.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar, doravante, o planejamento das obras, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos postos à disposição dos gestores universitários, evitando que as obras sejam entregues inconclusas e sem utilidade para a comunidade universitária.

Recomendação 2: Promover um estudo a fim de identificar os serviços necessários e os custos envolvidos visando viabilizar a conclusão das obras, evitando a realização de novas obras, priorizando a realização das obras inconclusas (realizadas por etapas) e as em andamento, a fim de otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis.



Recomendação 3: Acompanhar o andamento do processo instaurado para a apuração de responsabilidades, junto à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com vistas às correções para as falhas apresentadas na pista de atletismo.

Recomendação 4: Providenciar, doravante, o reforço da segurança nos locais mais vulneráveis, em virtude das situações encontradas (obras inacabadas sofrendo com depredações, furtos, etc.) quando da verificação in loco.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Atraso na conclusão de obras complementares à construção do Bloco Didático do Centro de Ciências da UFC e na aquisição de equipamentos/mobiliário, as quais estão impedindo o seu funcionamento, bem como existência de trincas/fissuras no piso industrial do prédio.

Fato

Da análise do Processo nº 23067-P17376-63, que trata da construção do bloco didático do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará/Campus do Pici, com área de 3.149,30m², distribuída em cinco pavimentos, verificou-se que as obras civis foram licitadas, conforme Concorrência Pública nº 37/2013, de 13 de setembro de 2013, sagrando-se vencedora a empresa Nova Engenharia Ltda., CNPJ nº 41.573.981/0001-43, tendo sido firmado, em 12 de dezembro de 2013, o Contrato 145/13, no valor de R\$ 3.879.409,27, cujo extrato foi publicado no DOU de 18 de dezembro de 2013.

De acordo com 16 (dezesseis) medições dos serviços realizados, já incluídas uma de replanilhamento e outra de reajustamento, o valor total pago foi de R\$ 3.777.883,46.

Verificou-se, também, a existência de fissuras/trincas no piso industrial de várias salas de aulas localizadas em um lado do prédio, as quais podem ter origem em acomodações do terreno e/ou denotar falhas estruturais e, ainda, que está havendo descontinuidade/descompasso de obras complementares (urbanização do entorno, estacionamento, elevadores e rede lógica) e aquisições de equipamentos/mobiliário (retroprojetores, lousas, mesas, carteiras escolares e outros).

Destaque-se que, em visita, no dia 26 de março de 2018, à referida obra, verificou-se que o prédio não está funcionando, muito embora as obras civis tenham sido entregues, provisoriamente, desde 03 de novembro de 2015, resultando em atraso na entrega e uso do prédio gerando um forte impacto para a comunidade universitária.

Causa

O atraso identificado na conclusão do empreendimento tem causa identificada no planejamento inadequado do empreendimento como um todo, tendo em vista que se contratou etapas não úteis de forma independente sem que cada uma das etapas tenha seus recursos financeiros integralmente garantidos. A responsabilidade por realizar o planejamento das obras públicas da Universidade é da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 16/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, de 11 de abril de 2018, a Auditoria Geral da UFC, encaminhou o Memorando nº 88/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 06 de abril de 2018, no qual o Superintendente de Infraestrutura da UFC apresentou as seguintes justificativas:

“O prédio foi entregue provisoriamente em 03/11/2015, embora já existisse um projeto de urbanização com estacionamento, conforme consta no Anexo I (SEI nº 0113414), não foi possível realizar o processo licitatório por falta de recursos orçamentários.

Os elevadores foram incluídos em licitação à parte, por não ter sido permitido à época sua inclusão na licitação da obra. ”

“Quanto à existência de fissuras ou trincas verificadas no piso industrial de várias salas do prédio, entendemos que há necessidade de um estudo mais profundo.

Aparentemente não se trata de acomodação, visto que o edifício foi construído sobre fundações profundas em estacas raiz, que em tese, não permitiria este tipo de movimentação ou recalque.

Quanto a falha estrutural, observamos, também preliminarmente, que a estrutura foi executada a partir de um projeto construtivo seguindo todos os critérios da NBR 6118/14, inclusive através do controle tecnológico do concreto massa utilizado, de modo a garantir a tensão característica final de compressão ou f_{CK} de 35MPa e módulo de elasticidade E_C de 281.605kgf/cm².

Para a solução das fissuras será a utilizada argamassa polimérica, após escarificação da superfície, trabalhando a fissura com perfil em V.”

A UFC apresentou, ainda, em sua manifestação encaminhada por meio do Memorando nº 90/2018/CC/REITORIA, de 06 de abril de 2018, já mencionada em item específico deste relatório, a seguinte argumentação para justificar a realização da obra:

“[...] No ano de 2012 o Centro de Ciências (CC) teve, em média (média aritmética dos dois semestres), 15.661 estudantes matriculados em todas as disciplinas ofertadas nos seus diversos cursos de graduação. Já no ano primeiro semestre de 2013 esse número chegou a 16.953. A capacidade física do Centro de Ciências é de 88 salas de diversos tamanhos com capacidade total para 4.167 estudantes. Dessa forma, muitas das disciplinas ofertadas pelos cursos deste Centro são ministradas em outras unidades acadêmicas como por exemplo Centro de Tecnologia e Centro de Ciências Agrárias.

Em particular, o Departamento de Computação possuiu 1.890 alunos matriculados em suas disciplinas no primeiro semestre de 2013,



enquanto o curso de Matemática possuiu 3.450, totalizando 5.340 estudantes nesses dois cursos. O Departamento de Computação dispõe, nos blocos 910, 915 e 916, de duas salas de aula, com capacidade para 70 alunos, e dois auditórios, com capacidade para 112 e 154 alunos, onde são ministradas algumas disciplinas, uma vez que cerca de dezesseis turmas precisam ser alocadas em outros blocos didáticos do Centro de Ciências que estão destinados a outros cursos.

Já o Departamento de Matemática utiliza quatro salas de aula no bloco 919, três com capacidade para 60 alunos e uma para 30 alunos, e o auditório do bloco 920, com capacidade para 120 pessoas, onde são ministradas as disciplinas destinadas aos cursos de graduação. Assim como na Computação, cerca de doze turmas precisam ser alocadas em outros blocos didáticos do Centro de Ciências que estão destinados a outros cursos.

No que se refere a pós-graduação, os alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado dos dois cursos (Matemática e Computação) foram 171, em 2012, e 209 no ano de 2013.

Com a mudança na forma de entrada de estudantes para a UFC, que passou a usar o ENEM, a procura pela UFC por parte da comunidade estudantil tem aumentado. Isso projeta um aumento de matrículas para os cursos do CC, e como consequências, para os cursos de Matemática e Computação. Além disso, a pós-graduação dos dois cursos recebeu notas 5 e 6, respectivamente, na CAPES (a nota máxima é 7 e 6 é considerado curso de excelência) e a procura pelos cursos de Mestrado e Doutorado nesses dois cursos tende a aumentar significativamente.

Os números mostrados no primeiro parágrafo, capacidade do CC para estudantes 4.167 estudantes e demanda da ordem de 16.000 estudantes, mostra que se faz necessário um novo bloco de salas de aula. O aumento da capacidade de salas de aula para estudantes no CC, em particular para esses dois cursos, possibilita também a melhora na estrutura de pós-graduação dos mesmos, porque ao transferir os alunos de graduação dos blocos mencionados acima, abre-se vaga para as turmas de pós-graduação que estão em franca expansão. Além disso, a internacionalização dos dois cursos, têm atraído muitos estudantes e pesquisadores estrangeiros para visitas de curta e longa temporada ao longo do ano. Então, salas especializadas para os cursos de Matemática e Computação tornam-se necessárias.

Diante dos dados e fatos citados, ficou constatada a necessidade de construção de um novo bloco didático no Centro de Ciências, com a finalidade de ampliação da estrutura física destinada aos cursos de Ciência da Computação e Matemática, e o projeto foi iniciado.”

Posteriormente, a UFC encaminhou manifestações complementares, por intermédio do Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA e do Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, ambos de 22 de junho de 2018:



“Atraso na conclusão de obras complementares à construção do Bloco Didático do Centro de Ciências da UFC e na aquisição de equipamentos/mobiliário, as quais estão impedindo o seu funcionamento, bem como existência de trincas/fissuras no piso industrial do prédio.

Recomendação 1: Providenciar, caso ainda não tenha feito, a realização dos procedimentos administrativos necessários para aquisição de mobiliário e de equipamentos (ar condicionado, retroprojektor, lousa e outros), instalação de rede lógica, urbanização do entorno e estacionamento, a fim de garantir o funcionamento adequado das instalações do Bloco Didático do Centro de Ciências do Campus do Pici.

Conforme reunião realizada entre a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e a Superintendência de Infraestrutura foi verificado que já existem processos autuados para aquisição e instalação de ar condicionado (Processos nº 23067.011243/2018-31 e 23067.012295/2018-25) e compra de mobiliário, inclusive quadro branco (Processo nº 23067.008880/2018-21). No que concerne à aquisição de projetores informa-se que, por solicitação do Diretor do Centro de Ciências, foram entregues 15 unidades de projetor multimídia em 26/04/2018, conforme documentos anexos - Nota de Empenho nº 2017NE802098 (0244733) e Termo de Tombamento (0244761).

Recomendação 2: Providenciar estudo técnico, de modo a certificar ou não se as fissuras/trincas verificadas, no piso industrial do prédio, podem comprometer a solidez e segurança da obra, fazendo os reparos necessários.

Informa-se que a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não tem competência para realização do estudo ora recomendado, cabendo a providência desta recomendação à Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC.”

“Recomendação 2: Providenciar estudo técnico, de modo a certificar ou não se as fissuras/trincas verificadas, no piso industrial do prédio, podem comprometer a solidez e segurança da obra, fazendo os reparos necessários”

Esclarecimento:

O prédio foi executado em fundações profundas, do tipo estacas raiz, as quais tem capacidade de carga tanto de ponta, quanto por atrito lateral. Foi realizada sondagem do tipo SPT para desenvolvimento do projeto de fundações. Na execução das estacas foi realizada prova de carga e testes de integridade ou PIT. Assim, as estacas estão inseridas



em camada competente a cerca de 12 metros de profundidade a partir do terreno natural. Desta feita, mesmo não ficando descartada a hipótese de recalque estamos investigando a possibilidade de fissuras por retração ou deformação lenta das lajes, o que, em tese não representa risco iminente de colapso da edificação.”

Análise do Controle Interno

A realização de obra por etapas demanda um planejamento adequado, de forma que os recursos estejam disponibilizados para a realização tempestiva de cada uma delas, fato que não se verificou na obra em comento, inclusive a UFC confirma que houve falta de recursos orçamentários para a sua conclusão.

Relativamente às aquisições de equipamentos/mobiliário (retroprojetores, lousas, mesas, carteiras escolares e outros), a UFC apresentou a Nota de Empenho NE 2017802098 e o Termo de Tomada de Preços nº 643/2018, onde acusa o recebimento, em 26 de abril de 2018, de quinze data show-projetor de multimídia (registros 2018000713 a 2018000723) para o centro de ciências, bem como apresenta a informação da existência dos processos nº 23067.011243/2018-31 e nº 23067.012295/2018-25 que visam a aquisição de aparelhos de ar condicionados e do processo nº 23067.008880/2018-21 referente à compra de mobiliário, inclusive quadro branco, no entanto não há informação de que referidos materiais já tenham sido adquiridos ou se já estão sendo utilizados no imóvel sob exame.

Quanto à urbanização do entorno, estacionamento e instalação de elevador e rede lógica, a UFC não apresentou justificativas.

No que diz respeito à existência de fissuras/trincas no piso industrial encontradas em salas de aulas localizadas em um lado do prédio, a informação apresentada pela UFC de que as fissuras por retração ou deformação lenta das lajes, em tese não representam risco iminente de colapso da edificação, não se apresenta de forma definitiva, haja vista que, conforme afirmado pela própria PROPLAD (Memorando 221), não está descartada a hipótese de recalque.

Dessa forma, a não utilização do imóvel, haja vista as falhas encontradas quando da visita, no dia 26 de março de 2018, vem impossibilitando o aumento no quantitativo de salas de aula que visam atender à demanda crescente de alunos para os cursos de Computação e Matemática, bem como das respectivas pós-graduações, cujas turmas estariam sendo alocadas em outros blocos do Centro de Ciências por falta de espaço físico dos blocos disponíveis para os referidos cursos.

Destaque-se que, em visita, no dia 26 de março de 2018, à referida obra, verificou-se que o prédio não está funcionando, muito embora as obras civis tenham sido entregues, provisoriamente, desde 03 de novembro de 2015, resultando em atraso na entrega e uso do prédio gerando um forte impacto para a comunidade universitária.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar, caso ainda não tenha feito, a realização dos procedimentos administrativos necessários para instalação de rede lógica, urbanização do



entorno e estacionamento, a fim de garantir o funcionamento adequado das instalações do Bloco Didático do Centro de Ciências do Campus do Pici.

Recomendação 2: Notificar a empresa construtora do prédio, acerca das fissuras/trincas identificadas no piso industrial do prédio, a fim de avaliar se o defeito apresentado (recalque) representa ou não risco iminente de colapso da edificação.

Recomendação 3: Após a realização da avaliação recomendada, caso tenha sido encontrado risco para a edificação, providenciar a implementação de soluções de correção definitiva da edificação.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Concessão de uso de espaços físicos da UFC.

Fato

Da análise, por amostragem, de nove processos de concessão de uso de espaços situados no campus do Pici da UFC, conforme discriminação a seguir, verificou-se que todos foram precedidos de estudo sobre a demanda dos serviços e, efetivamente, conforme inspeção realizada *in loco*, estão funcionando e atendendo à comunidade universitária.

Processos de outorga.

Nº Processo	Objeto	Valor mensal R\$ (*)
23067.010720/2006-16	banca de bombom do Departamento de Matemática	22,41
23067.027993/2008-53	banca de bombom do Departamento de Física	25,00
23067.012009/2007-79	Ponto de Xerox	362,89
23067.019463/2012-18	Ponto de Xerox	527,38
23067.008361/2002-03	Cantina da Geologia II	379,80
23067.006881/2006-05	Trailer do Departamento de Geologia	646,26
23067.012170/2014-71	Cantina do Instituto de Cultura e Arte - ICA	1.410,00
23067.009403/2015-30	Cantina da Química Orgânica e Inorgânica	2.450,00
23067.021250/2013-37	Cantina do Departamento de Física	3.723,24

Fonte: Processos disponibilizados pela UFC.

(*) Valores referentes aos reajustes realizados em 2017.

Verificou-se que as outorgas foram objeto de procedimento licitatório, modalidade concorrência pública, para escolha da melhor proposta.

Os contratos decorrentes obedeceram fielmente à legislação com as cláusulas exigidas na Lei nº 8.666/93, com a submissão à Procuradoria Jurídica e a respectiva manifestação desta, bem como suas publicações no DOU e jornal de grande circulação (Jornal O POVO).



Referidos contratos contêm cláusulas de reajustamento anual, tendo-se estabelecido como parâmetro a ser utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV. Verificou-se, conforme aditivos formalizados, que os índices de reajustamento estão sendo aplicados regularmente.

As contrapartidas foram estabelecidas com um percentual de 25% do valor mensal dos contratos, visando cobrir as despesas comuns com energia elétrica, água e recolhimento de lixo.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Valores de outorga com preços discrepantes entre si e fragilidades nos controles da inadimplência existente.

Fato

Verificou-se, quanto à concessão da cantina da Geologia II, de responsabilidade de M.E.G.C., CPF nº ***.066.633-**, que cabe à outorgada a obrigação de *"assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais surgidas a partir da exploração da cantina objeto deste contrato, ..."*, assim como a responsabilidade pelo *"pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração da cantina..."*, conforme registrado nas cláusulas segunda e terceira do contrato firmado em 01 de novembro de 2001, respectivamente, entretanto, os empregados do local estão registrados em empresa diversa à da concessionária (Alfa Omega Lanches - CNPJ: 05.289.553/0001-20).

Verificou-se, ainda, relativamente à cantina da Geologia II, a existência de diversos equipamentos instalados (freezers, geladeira, mini geladeira, estufa, micro-ondas, sanduicheiras, iluminação e outros), cujo consumo de energia elétrica, assim como fornecimento de água e recolhimento de lixo, indispensáveis para o funcionamento da cantina, têm gastos muitos superiores ao valor de R\$ 94,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a 25% do aluguel mensal de R\$ 379,80 (exercício 2017), com a finalidade de remunerar as despesas incorridas com energia elétrica, água e recolhimento de lixo.

Quanto ao valor pago de aluguel, R\$ 379,80, pela área de 85 m² ocupada, verificou-se que é muito inferior ao aluguel pago mensalmente de R\$ 2.450,00, por A.K.F.B., CPF nº ***.697.703-**, concessionária da Cantina do Bloco da Química Orgânica e Inorgânica, cuja área da cantina tem 32,42 m² (dados constantes dos respectivos processos de concessão de uso), demonstrando que não houve uma definição adequada dos valores das outorgas com base em valores de mercado/de referência.

Relativamente aos recolhimentos dos aluguéis, foram observadas situações de inadimplência no exercício de 2017, conforme verificado no Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, sem que a UFC adotasse as providências cabíveis, tais como a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e a inscrição na Dívida Ativa da União, entre outras penalidades previstas nos contratos dos seguintes concessionários:



- 1) CPF nº ***.194.313-**, deve as parcelas das competências 11/2017 e 12/2017.
- 2) CPF nº ***.157.603-**, deve a parcela da competência 12/2017.
- 3) CPF nº ***.242.943-**, deve as parcelas das competências 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 12/2017.
- 4) CPF nº ***.901.083-**, deve todas as parcelas do ano de 2017.

Causa

À época da licitação, o demandante do serviço e a Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental deixaram de realizar estudos técnicos consistentes para estipular o valor mínimo para locar os imóveis, inclusive para o rateio de despesas comuns.

Ademais, o Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Serviços, sob a supervisão do Pró-Reitor de Planejamento e Administração da gestão atual, não vem adotando controles que venham a mitigar o descumprimento de cláusulas contratuais e a inadimplência na locação desses imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 16/2018/AUGER/GR/REITORIA-UFC, de 11 de abril de 2018, a Auditoria Geral da UFC encaminhou o Memorando nº 76/2018/CCONV/PROPLAD, de 04 de abril de 2018, no qual o Coordenador da Coordenadoria de Contratos e Serviços, o qual prestou as seguintes informações:

“1. Em resposta ao Memorando nº 79/2018/AUGER/GR/REITORIA (0101166), encaminhamos o presente processo para atendimento dos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9, 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 da Solicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201702604/009, pelo que se informa o que segue:

2. 8.1. e 8.2. Quanto aos itens 8.1 e 8.2 informa-se que a administração exerce a competência de fiscalização das concessões de uso de imóveis por meio dos fiscais de contrato, para tanto nomeados, os quais acompanham a regularidade da prestação do serviço empreendido, levando-se em consideração, a priori, aspectos relacionados à satisfação, qualidade e vantajosidade do serviço prestado pelo concessionário à comunidade universitária, devendo ainda, o fiscal, estabelecer rotina própria para esse fim, onde qualquer registro dever ser realizado em documento próprio. Destaca-se, pois, que em qualquer caso de inconformidade, seja quanto à execução contratual, ou por descumprimento dos termos previstos no instrumento convocatório, o fiscal deve realizar a instauração de um processo administrativo específico para a apuração da existência da irregularidade, podendo esse resultar em sanção ao concessionário ou até mesmo a rescisão contratual.



3. *Observa-se, ainda, o fato de a Universidade Federal do Ceará (UFC) não possuir poder de polícia de caráter preventivo ou repressivo, o que, por conseguinte, impede a administração de realizar ações que extrapolem as previsões contidas no instrumento convocatório do procedimento licitatório que originou a concessão. Ressalva-se, por oportuno, a impossibilidade material da administração realizar uma fiscalização, em tempo real, dos aspectos contábeis e administrativos dos concessionários, restando, portanto, agir de forma motivada, quando há ocorrência de denúncias ou indícios de irregularidades, sejam elas fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o que não ocorreu no caso concreto relatado pela fiscalização da CGU, haja vista que não houve qualquer registro formal pela fiscalização contratual ou por qualquer empregado vinculado à concessionária.*

4. *Cabe lembrar que a UFC não tem competência para INTERVIR na economia interna da concessionária, faltando-lhe meios e modos de deter conhecimento sobre situação individual de empregados, prepostos ou colaboradores da empresa.*

5. *Ademais, vale destacar que, conforme foi observado, consta do contrato celebrado, cláusula firmando a obrigação da empresa manter regularidade pertinente a todas as exigências legais que incidam sobre a atividade explorada.*

6. *Nesta esteira, destaca-se que no ato de renovação dos contratos de concessões de uso de imóveis procede-se à análise da regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, bem como verifica-se se há impedimento de contratar e licitar com a administração pública federal, por meio de consulta ao SICAF.*

7. 8.3. *Quanto ao item em referência, cabe informar que já havia sido levantada a possibilidade de melhor definição do percentual atualmente aplicado, assim, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração desta UFC questionou o Sr. Superintendente de Infraestrutura, por meio do Memo. nº 223/PROPLAD/UFC, datado de 16.08.2017, acerca da viabilidade de inclusão de estudos técnicos nos laudos de avaliação de espaço físico para os processos licitatórios de concessão onerosa de uso de área física no âmbito da UFC, com o objetivo de se estabelecer um percentual de rateio para gastos como água, luz, telefone, internet, manutenção, conservação, vigilância, entre outros, posto que a realidade atualmente encontrada na UFC é que existe uma dificuldade fática de se estabelecer a desvinculação desses gastos em virtude dos espaços não disporem de instalações e medidores individualizados. Nesse mesmo documento destacou-se que "é fato que a realidade de cada espaço diverge quanto à quantidade de máquinas e utensílios elétricos, quanto ao uso de água canalizada, quanto à dimensão do espaço, dentre outras especificidades quanto ao tipo de atividade a ser realizada na ocupação do espaço."*



8. No entanto, até a presente data não recebemos da UFC-INFRA qualquer retomo quanto à solicitação do estudo técnico demandado, razão pela qual, enquanto aquele órgão - que detém expertise na área - não apresenta seu parecer, optou-se por manter nos contratos de concessão de uso de espaço físico o percentual de 25% a ser pago pelos concessionários, além o valor estabelecido como taxa de ocupação de espaço, de sorte a minimizar a onerosidade que possa eventualmente estar sendo suportada por esta Universidade Federal do Ceará.

9. 8.4. Os valores fixados a título de remuneração pela concessão de uso dos espaços físicos dessa Universidade Federal do Ceará são estabelecidos pela UFC-INFRA a partir de uma série de estudos que levam em consideração critérios variados, inclusive mercadológicos, e não apenas e tão somente a metragem total da área a ser concedida.

10. Ainda quanto a este aspecto, importa gizar que o valor remuneratório definido pela UFC-INFRA é sempre o valor do lance mínimo que deve ser observado pelos licitantes interessados em cada área a ser concedida. Por ser tratar de licitação (seja na modalidade de concorrência pública, seja na modalidade de pregão presencial) do tipo maior lance, não há como se assegurar uma proporção perfeita entre a metragem quadrada da área e a remuneração a ser paga à UFC, eis que os lances dos licitantes podem variar pelos mais diversos motivos, aproximando-se ou até mesmo afastando-se em muito do lance mínimo, merecendo destaque entre esses fatores: localização da área a ser concedida, poder aquisitivo do público que a frequenta, média da demanda apresentada, a situação econômica do país no momento do certame licitatório e, por óbvio, a própria quantidade de licitantes interessados.

11. No que concerne ao questionamento acerca de algumas inadimplências de aluguéis referentes ao exercício de 2017 e discriminados nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, algumas considerações merecem atenção.

12. Não nos furtamos, por óbvio, em reconhecer que, de fato, o controle de pagamentos das mensalidades efetuados pelos concessionários - apesar de estarem sendo implementadas melhorias na área - ainda não é o ideal. Alguns fatores, todavia, têm contribuído significativamente para que não consigamos maior efetividade nessa cobrança.

13. Inicialmente, há que destacar que o setor responsável pelos contratos de concessão de uso de espaços físicos da UFC (Divisão de Gestão de Atas, Contratos e Convênios) conta atualmente com apenas 2 (dois) servidores efetivos, sendo que 1 (um) encontra-se em licença maternidade. Leve-se em conta, ainda, que há hoje na UFC mais de 70 (setenta) contratos de concessão de uso ativos, sendo certo, ainda, que há o acompanhamento de contratos já encerrados, mas que demandam ainda uma série de providências (inscrição em Dívida Ativa da União, atualização de débitos pendentes, acompanhamento de parcelamentos concedidos, tentativa de cobrança amigável etc.).



14. Paralelamente, um dos maiores entraves ao controle dos pagamentos das mensalidades dos concessionários deve-se ao fato da ausência de um sistema que permita fazer isso de forma automatizada, com emissão de boletos, relatórios gerenciais com a identificação de pagantes e inadimplentes, tal qual possibilitaria a implantação, por exemplo, do sistema de GRU cobrança, já solicitado implantação à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). Nos moldes atuais, a única forma de verificar se os concessionários estão pagando é por meio do SISGRU, que exige a digitação de uma série de dados para cada um dos concessionários, o que demanda excessivo tempo, inviabilizando, via de consequência, esse controle individual mês a mês.

15. De toda forma, cumpre-nos informar que inobstante a carência de recursos humanos e tecnológicos que nos permitam implementar um controle mais efetivo acerca da inadimplência dos concessionários, há sim momentos em que cada um deles tem seu histórico de pagamento analisado de forma pormenorizada e é efetivamente cobrado caso não esteja quite com suas obrigações financeiras junto à UFC. Com efeito, quando da celebração de termo aditivo para prorrogação de cada contrato de concessão, analisa-se, detalhadamente, mês a mês, se há ou não pendências financeiras daquele concessionário, sendo certo que em havendo dívida e não sendo esta integralmente quitada, não há prorrogação da vigência contratual e, então, instaura-se processo administrativo próprio de cobrança do valor atualizado nos moldes indicados pelo sistema de débito do TCU, disponível no sítio eletrônico do meio do link <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/> com incidência de multa contratual, que pode resultar, em última análise, na inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União para fundamentar eventual futura ação de execução fiscal.

Ademais, a cada ano, quando da assinatura dos Termos de Apostilamentos para Reajuste das mensalidades de cada concessão, também se analisa o histórico de débitos e créditos de cada um dos concessionários de espaços físicos da UFC nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes, sendo certo que, em se constatando a existência de alguma inadimplência, o devedor é notificado para efetuar o pagamento do montante devido, sob pena de sofrer as sanções contratuais cabíveis, inclusive, em último caso, até mesmo a rescisão contratual.

Documentos Relacionados:

I - Memorando nº 223/PROPLAD/UFC (Doc. SEI nº 0108782) ”

Posteriormente, por intermédio do Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD, de 21 de junho de 2018 e do Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC e do Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA, ambos de 22 de junho de 2018, a UFC encaminhou as seguintes informações complementares:

Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD



“1.1.1.6 - Valores de outorga com preços discrepantes entre si e existência de inadimplência.

[...]

Recomendação 1: *Solicitar a comprovação da regularidade dos empregados, de modo a verificar se estão contratados e registrados em nome da outorgada, fazendo cumprir as cláusulas contratuais.*

O "Manual de Fiscalização dos Contratos" atualmente vigente nesta Universidade Federal do Ceará (disponível em <http://www.proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2017/10/manual-fiscalizacao-contratos-2017-09-27.pdf>), estabelece, especificamente em seu item 6.2.4. iii, que, dentre as atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato, encontra-se o dever de "Fiscalizar, por amostragem, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista".

Destarte, a recomendação apontada vem ao encontro de obrigação já imposta aos fiscais de contrato no âmbito desta autarquia federal de ensino superior, sendo certo, ainda, que eventuais irregularidades detectadas quanto ao registro de empregados dos concessionários de espaços físicos da UFC são sempre objeto de pronta análise por parte da Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios, visando à imediata adequação de situações que possam estar a ferir as cláusulas contratuais.

Releva frisar, inclusive, no que concerne à constatação de fato irregular detectado por esta CGU na concessão da cantina da Geologia II, que já foram adotadas as providências necessárias à regularização dos registros de todos os empregados da citada concessionária, conforme Ofício nº 108 DF/18/DGCAC/CONCESSÃO DE USO (0243694).

De toda sorte, atentos à recomendação formulada, expediremos Memorando-Circular aos fiscais dos contratos reforçando sua atribuição constante do acima transcrito item 6.2.4. iii do "Manual de Fiscalização dos Contratos" da UFC, estabelecendo, inclusive, periodicidade a ser observada na análise de regularidade dos registros de empregados dos concessionários.

Recomendação 2: *Promover alterações nas licitações e respectivas contratações, tendo por base estudos técnicos, a fim de estipular o valor mínimo dos preços dos aluguéis de imóveis da UFC, inclusive estabelecer rateio de despesas comuns, considerando o quantitativo e potência dos equipamentos instalados (freezer, geladeira, estufas, pontos de luz e outros).*

Em consonância com a presente recomendação, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração desta UFC já questionara o Sr. Superintendente de Infraestrutura, por meio do Memo. nº 2223/PROPLAD/UFC, datado de 16.08.2017, justamente visando,



entre outros pontos, a estabelecer valores mais justos e mais equânimes para o rateio de despesas comuns quando da realização de licitações para concessão de espaços físicos, eis que, como bem apontado por essa Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, diversos fatores além da metragem quadrada dos imóveis - especial destaque para o quantitativo e intensidade dos equipamentos elétricos utilizados - podem influenciar significativamente nos ônus suportados por esta autarquia federal de ensino superior.

Cumpre-nos esclarecer, todavia, que não obtivemos, até a presente data, resposta da UFC-INFRA ao suso referido memorando, sendo certo que, dadas as especificidades técnicas que a questão envolve, faz-se imperiosa a expertise dos servidores daquele setor para a devida equação do problema apresentado.

Recomendação 3: Realizar consultas periódicas ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, a fim de identificar a existência de inadimplência de valores de taxas de aluguéis e realizar as cobranças devidas.

No tocante à presente recomendação, faz-se necessário informar que as consultas ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU vêm sendo feitas com a melhor periodicidade possível dentro das atuais condições tecnológicas e de pessoal atualmente disponíveis no âmbito da Coordenadoria de Contratos, Atas e Convênios, em especial pelo setor responsável pela gestão dos contratos de concessão de uso de espaços físicos desta UFC, o qual conta com apenas 2 (dois) servidores efetivos, encontrando-se um deles atualmente afastado por motivo de licença-maternidade.

De toda sorte, visando a detectar eventuais inadimplências por parte dos concessionários, já adotamos metodologia que atende especificamente à presente recomendação, qual seja: todos os meses, por critério de amostragem, um número determinado de contratos são analisados individualmente quanto aos pagamentos de suas mensalidades, de forma que, ao cabo de 12 meses, 100% dos contratos sejam consultados e analisados quanto a este aspecto.

Gize-se, por oportuno, que o controle junto ao SISGRU acerca dos pagamentos das mensalidades dos concessionários de espaço físico demanda considerável lapso de tempo, eis que são diversos os campos a serem preenchidos individualmente para cada consulta, além da posterior análise detalhada de cada pagamento efetuado, os quais precisam ser ainda lançados em planilhas de controle. Some-se a isso o fato de que nem todos os concessionários pagam suas respectivas mensalidades num único dia do mês, o que acabaria por obrigar a consulta de todos os contratos todos os dias do mês, o que, a par de inviável consideradas as circunstâncias atuais, prejudicaria todas as demais atribuições a cargo do setor responsável pela gestão desta espécie de contratos.



Por derradeiro, vale destacar que a recomendação proposta poderá ser ainda melhor atendida tão logo se implemente, em relação aos contratos de concessão de uso de espaço físico desta UFC, o sistema de "GRU Cobrança", sistema esse que já se encontra sob estudos para efetivo desenvolvimento e implementação pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, por determinação do Magnífico Reitor."

Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC

“1.1.1.6 CONSTATAÇÃO: *Valores de outorga com preços discrepantes entre si e existência de inadimplência.*

[...]

Recomendação 1: Solicitar a comprovação da regularidade dos empregados, de modo a verificar se estão contratados e registrados em nome da outorgada, fazendo cumprir as cláusulas contratuais.

Quanto à recomendação acima consta manifestação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Memorando CCONV 136 (0243715).

Recomendação 2: Promover alterações nas licitações e respectivas contratações, tendo por base estudos técnicos, a fim de estipular o valor mínimo dos preços dos aluguéis de imóveis da UFC, inclusive estabelecer rateio de despesas comuns, considerando o quantitativo e potência dos equipamentos instalados (freezer, geladeira, estufas, pontos de luz e outros).

Quanto à recomendação acima consta manifestação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Memorando CCONV 136 (0243715).

Ademais, informa-se que com o intuito de aperfeiçoarmos as rotinas de controle foi alterado o item 3 das Listas de Verificação – Elementos do Processo de Concessão de Uso de Imóveis (PROPLAD056); Pregão - Concessão de Uso de Imóveis (PROPLAD067); Concorrência - Concessão de Uso de Imóveis (PROPLAD069), disponíveis no sítio da PROPLAD por meio dos seguintes endereço:

<http://www.proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2018/06/proplad056-elementos-processo-concessao-uso-imoveis-22-06-2018.pdf>

<http://www.proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2018/06/proplad067-lv-concessao-uso-imoveis-pregao-22-06-2018.pdf>

<http://www.proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2018/06/proplad069-lista-de-verificacao-concorrenca-concessao-22-06-2018.pdf>

O referido item passou a ter o seguinte texto: “3. Consta laudo de avaliação contendo: valor mínimo do preço do aluguel do imóvel e estabelecimento do rateio de despesas comuns, considerando o quantitativo e potência dos equipamentos instalados (Ex.: freezer,



geladeira, estufas, pontos de luz e outros), elaborado pela área técnica da UFC Infra? (IN SPU/MP nº 02/2017, art. 3º, I, art. 4º, XI e art. 47, §1º e Relatório CGU nº 2017/02604)

Recomendação 3: Realizar consultas periódicas ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, a fim de identificar a existência de inadimplência de valores de taxas de aluguéis e realizar as cobranças devidas.

Quanto à recomendação acima consta manifestação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Memorando CCONV 136 (0243715).

Ademais, reforçamos o compromisso dessa Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quanto ao cumprimento da legislação e ao alcance dos objetivos desta Universidade.”

Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“À Página 39 do Relatório Nº 201702604 - CGU

“Análise do Controle Interno:

b) verifica-se demora na apresentação dos estudos para rateio das despesas com água/esgoto, energia elétrica, recolhimento de lixo e outras relacionadas pela UFC (manutenção, conservação, vigilância, entre outros). ”

Esclarecimento:

Estamos trabalhando no ritmo possível e conforme as demandas, mediante o cálculo de carga de energia, consumo de água, recolhimento de lixo e despesas de custeio.

“c) a forma de realização das licitações não tem se mostrado interessante, haja vista que não existe um preço mínimo e aceitável, baseado em estudos técnicos, inclusive, caso possível, em pesquisa de mercado, para o aluguel dos imóveis onde funcionam as cantinas, pontos de xerox e outros.”

Esclarecimento:

A Comissão de Avaliação de Bens da universidade segue o que prevê a NBR 14653 para definir o valor de mercado para efeito de locação dos bens. Por ocasião da licitação, através de pregão, outros fatores contribuem para o lance do competidor, em razão disto entendemos que a definição do preço final da proposta do aluguel só traria prejuízo ao erário se fosse abaixo do valor de mercado estipulado pela Comissão.

“1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Quanto ao valor pago de aluguel, R\$ 379,80, pela área de 85 m² ocupada, verificou-se que é muito inferior ao aluguel pago



*mensalmente de R\$ 2.450,00, pela Sra. A.K.F.B., CPF ***.697.703-**, concessionária da Cantina do Bloco da Química Orgânica e Inorgânica, cuja área da cantina tem 32,42 m² (dados constantes dos respectivos processos de concessão de uso), demonstrando que não houve uma definição adequada dos valores das outorgas com base em valores de mercado/de referência.”*

Esclarecimento:

A Comissão de Avaliação de Bens da universidade segue o que prevê a NBR 14653 para definir o valor de mercado para o bem. Os contratos citados são de imóveis diferentes com datas diferentes, de modo que existe uma defasagem no tempo entre os dois casos citados, tendo sido este último recentemente licitado.

A NBR 14653 define como valor de mercado a “quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”. Acrescente-se que o ilustre professor e engenheiro A.L.M., em seu livro intitulado Princípios de Engenharia de Avaliações, diferencia os conceitos de valor e valor de mercado: “valor – é a medida de uma necessidade, de um capricho ou desejo de possuir um bem. Valor de mercado – é aquele encontrado por um vendedor desejoso de vender, mas não forçado e, um comprador desejoso de comprar, mas também não forçado, tendo ambos, pleno conhecimento das condições de compra e venda e da utilidade da propriedade”.

Documentos Relacionados: I - Memorando AUGER nº 134/2018/AUGER/GR/REITORIA (SEI nº 0237973).”

Análise do Controle Interno

Da análise das justificativas apresentadas, tecem-se as seguintes considerações:

a) a UFC sinalizou, por meio do Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD, já estar adotando as providências necessárias à regularização dos registros de todos os empregados da cantina da Geologia II. Neste mesmo documento é citada documentação (Ofício nº 108 DF/18/DGCAC/CONCESSÃO DE USO), contudo não encaminhada, portanto, permanece a constatação até a efetiva implementação da referida regularização. Cabe ressaltar que a UFC não precisa exercer poder de polícia, visto que não o tem, deve apenas fazer cumprir as cláusulas contratuais, ou seja, cabe sim a solicitação da comprovação de que os empregados estão legalmente registrados pelo outorgado e não por empresa diversa desta.

b) Quanto à demora na apresentação dos estudos para rateio das despesas com água/esgoto, energia elétrica, recolhimento de lixo e outras relacionadas pela UFC (manutenção, conservação, vigilância, entre outros), a UFC informou, por meio do Memorando nº 147/2018/UFC-INFRA/REITORIA que está trabalhando no ritmo possível e conforme as demandas, mediante o cálculo de carga de energia, consumo de água, recolhimento de lixo e despesas de custeio, no entanto, como ainda não há resultado conclusivo acerca do assunto, permanece a constatação até que se possa certificar o que e como está sendo realizado o trabalho proposto pela Universidade.



c) Não obstante o esforço da UFC em buscar soluções para estabelecer valores mais justos e mais equânimes quando da fixação dos preços das licitações de concessões de espaços físicos, inclusive aperfeiçoando as rotinas de controle, em especial, o item 3 das Listas de Verificação – Elementos do Processo de Concessão de Uso de Imóveis (PROPLAD056), conforme consta no Memorando nº 221/2018/PROPLAD/UFC, mantém-se a constatação até que possam ser evidenciadas, quando de futuras licitações com esse objeto, a implementação destas ações.

d) A UFC informou, por meio do Memorando nº 136/2018/CCONV/PROPLAD, que apesar das carências apontadas, o setor adotou metodologia de analisar mensalmente um número determinado de contratos e relativamente ao controle no SISGRU, informou que já se encontra sob estudos para efetivo desenvolvimento e implementação pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI o sistema de "GRU Cobrança". Dessa forma, apesar das intenções da UFC em melhorar seus controles relacionados a este assunto, confirmase que o controle da inadimplência não está adequado, inclusive não se verifica que a consulta, por meio da Internet, ao SISGRU, seja difícil ou repleta de informações a preencher, o que se busca é uma periodicidade de realização, seja mensal, trimestral ou até mesmo semestral, a partir disso realizar a cobrança dos valores em atraso.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar, tão logo concluída a regularização, os registros de todos os empregados da cantina da Geologia II, de modo a comprovar que os contratados estão registrados em nome da outorgada, fazendo cumprir as cláusulas contratuais.

Recomendação 2: Verificar, quando de futuras licitações com esse objeto, a implementação de melhorias nos controles, tais como a realização de estudos técnicos, que visem buscar soluções para estipular valores mais justos e mais equânimes quando da fixação dos preços das licitações de concessões de espaços físicos, levando-se em consideração o quantitativo e potência dos equipamentos instalados (freezer, geladeira, estufas, pontos de luz e outros).

Recomendação 3: Realizar consultas periódicas ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU, a fim de identificar a existência de inadimplência de valores de taxas de aluguéis e realizar as cobranças devidas.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Atuação insuficiente da UFC para reintegração de posse de terrenos ocupados irregularmente, por particulares, no Campus do Pici.

Fato

Empreendeu-se visita exploratória, no dia 02 de março de 2018, ao campus do Pici da Universidade Federal do Ceará – UFC, em Fortaleza, a fim de verificar situações de utilização de espaços públicos por particulares que vislumbram uma oportunidade de uso (residencial e/ou comercial), ainda que não tenham requerido permissão, autorização ou participação de processo licitatório. Avalia-se, portanto, o uso desautorizado e indesejado do espaço físico.



Na visita, verificou-se diversas ocupações irregulares de áreas da UFC, com construção de casas de particulares, ocupação de antigas casas de servidores, construções de pequenas outras casas em terrenos de casas já construídas, construção nova de garagem de veículo junto à casa construída, dentre outras.

Os espaços físicos localizados no campus do Pici da Universidade Federal do Ceará e ocupados irregularmente por particulares são bens públicos que têm como características a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a impenhorabilidade, sendo que, no ordenamento jurídico brasileiro (artigo 102 do Código Civil, artigo 191, parágrafo único, e o artigo 183, parágrafo 3º, ambos da Constituição da República, e Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal), os bens públicos em geral jamais serão objeto de usucapião, nem móveis, nem imóveis, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Com efeito, quando se trata de ocupação irregular de bens públicos, não se configura a posse, mas apenas detenção, não podendo o mero detentor ser considerado possuidor de boa-fé.

A ilicitude da ocupação irregular do bem público, por si só, já descaracteriza a suposta boa-fé na construção das benfeitorias, afastando o direito de indenização, previsto no art. 1.219 do Código Civil.

Ademais, de acordo com o REsp 945.055/DF é *“inadmissível que um particular retenha imóvel público, sob qualquer fundamento, pois seria reconhecer, por via transversa, a posse privada do bem coletivo, o que está em desarmonia com o Princípio da Indisponibilidade do Patrimônio Público. Entender de modo diverso é atribuir à detenção efeitos próprios da posse, o que enfraquece a dominialidade pública, destrói as premissas básicas do Princípio da Boa-Fé Objetiva, estimula invasões e construções ilegais e legítimas, com a garantia de indenização, a apropriação privada do espaço público.”*

A seguir, apresenta-se o registro fotográfico da situação encontrada:





Solicitou-se apresentar a situação individualizada de cada ocupação, inclusive com nomes dos moradores/invasores (censo) e providências adotadas para recuperação das áreas, inclusive as administrativas e/ou judiciais (com informação do andamento de cada uma das ações judiciais em curso).

Com relação às antigas casas de servidores da UFC, solicitou-se informar se os atuais ocupantes são servidores ou não, e, se a ocupação é onerosa.

Causa

O superintendente da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (Departamento de Atividades Gerais e a Prefeitura do Campus do Pici), sob a supervisão do Reitor, bem como o Coordenador da Coordenadoria de Administração e Patrimônio (Divisão de Patrimônio), sob a supervisão do Pró-Reitor de Planejamento e Administração e do Reitor da UFC, deixaram de formalizar, ao longo do tempo, processos de pedido de ingresso de ações judiciais de reintegração de posse e de manter controles adequados para evitar a ocorrência de invasões no Campus do Pici.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando nº 58/2018/CCONV/PROPLAD, de 09 de março de 2018 e do Memorando nº 102/2018/PROPLAD, de 16 de março de 2018, a UFC apresentou as seguintes informações/documentos:

Memorando nº 58/2018/CCONV/PROPLAD

“Ao compulsar os arquivos da Divisão de Gestão de Contratos, Atas e Convênios (DGCAC), responsável pela gestão das concessões de uso onerosas desta autarquia, não foi identificado qualquer processo administrativo de cobrança relativo as ocupações tratadas na SA 201702604/006 (Doc. SEI 0064178) da Controladoria Geral da União (CGU).”

Memorando nº 102/2018/PROPLAD

“Em resposta ao Memorando nº 56/2018/AUGER/GR/REITORIA (0064211), bem como à Solicitação de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201702604/006 (0064178), informamos:



1. Conforme manifestação da Coordenadoria de Administração e Patrimônio (0075802) não há histórico naquele setor acerca de demandas referentes às ocupações;

2. De acordo com o documento SEI (0072238), a Coordenadoria de Contratos e Convênios manifestou-se informando que "ao compulsar os arquivos da Divisão de Gestão de Contratos, Atas e Convênios (DGCAC), responsável pela gestão das concessões de uso onerosas desta autarquia, não foi identificado qualquer processo administrativo de cobrança relativo as ocupações tratadas na SA 201702604/006".

3. E que pese a inexistência de informações nesta Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quanto às ocupações, em sede da união de esforços da PROPLAD, UFC INFRA e Procuradoria Federal/UFC para o levantamento de dados, apresentamos os seguintes esclarecimentos, em resposta aos itens 5 e 5.1 da Solicitação de Auditoria nº 201702604/006 (0064178):

3.1 RELATÓRIO

Foi realizada visita em 02/03/2018 ao CAMPUS DO PICI, verificando-se a existência de diversas INVASÕES de áreas da UFC, com:

- a) construção de casas de particulares;
- b) ocupação de antigas casas de servidores;
- c) construção de pequenas outras casas em terrenos de casas já construídas;
- d) construção nova de garagem para veículo junto a casa já existente, dentre outras.

3.2- SOLICITAÇÃO

Apresentar a situação individualizada de cada ocupação, inclusive com nomes dos moradores/invasores (censo) e providências adotadas para recuperação das áreas, inclusive as administrativas e/ou judiciais (informar o andamento de cada uma das ações judiciais em curso).

3.3 – RESPOSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

3.3.1 Como sabido, as ocupações indevidas de áreas de patrimônio público são um problema que assola diversas entidades públicas no Brasil. Em que pese o esforço empreendido pelos gestores para uma adequada administração de seus bens patrimoniais, é preciso recordar que se trata de grandes extensões de área, onde mesmo a existência de muros de impedimento ao acesso não é suficiente para evitar situações de risco, pela convivência próxima com situações de tensão social,



difíceis de serem resolvidas por atos isolados de qualquer gestor público.

A existência de terrenos públicos com espaços sem edificação e administração cingida aos limites legais da segurança patrimonial oportuniza a ocupação de territórios por pessoas menos favorecidas, na busca de conseguir um lugar para viver. Neste sentido, o contexto histórico em que a Universidade Federal do Ceará está inserida propiciou a ocupação indevida de áreas no Campus do Pici. Ressalte-se que, em um primeiro momento, os ocupantes eram servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), antigo proprietário do terreno, os quais se propuseram a zelar pelo local, sendo expressamente autorizados a permanecer no local, conforme testemunha o Ofício nº 125/2ºDR/Pe de 12/04/1994, do então sr. Diretor Regional do DNCOS (documento SEI 0085104).

A mola propulsora desta ocupação irregular na UFC é, na verdade, consequência de um problema urbano até agora sem solução, e que se agrava pela complexidade de questões sociais que afetam a dignidade humana, acentuada pela falta de meios e modos operacionais que proporcionem solução jurídico administrativa adequada. E tais esforços não faltaram da parte da Universidade Federal do Ceará, como denotam as sucessivas tentativas, inclusive por via judicial, para obter reintegração de posse do trecho do terreno em questão (tal como referido no processo 9300022711590-8 da 3ª Vara Federal em Fortaleza, citado no ofício do dirigente do DNOCS). A respectiva apelação interposta contra a sentença denegatória pela UFC (Apelação Cível 130.100-CE, julgada em 18/06/1998) não obteve sucesso.

Destaque-se, ainda, que as práticas dos sujeitos da ocupação residencial criam referenciais que são amparados por memórias e sensibilidades sociais, a formarem, também, o interesse no desempenho institucional de uma universidade. Neste sentido, o surgimento de ocupações em um campus universitário não caracteriza ação ilegal vez que o gestor está limitado por causa de uma incapacidade de conduta.

3.3.2 A vida jurídica não pode ser considerada sem levar em conta o domínio dos fatos e das forças comunitárias que impõem regras e valores impossíveis de serem afrontados por qualquer gestor universitário.

A demanda de esclarecimentos encaminhada pela Controladoria Geral da União, através de sua Regional no Estado do Ceará, quanto às ocupações de espaços no Campus do Pici, impõe colocar em pauta os estratos sociais na formação de situações para as quais não se pode compor nexos de causalidade que imponha responsabilidade para quaisquer dos gestores da Universidade Federal do Ceará.

3.3.3. Na verdade, esse status quo formou-se no processo natural e histórico dos aspectos sociais em que se operou a expansão física da



Universidade Federal do Ceará, para o hoje denominado Campus do Pici. A expansão da Universidade Federal do Ceará naquela região deu-se concomitantemente com a existência de pequenas residências de trabalhadores, que se constituíam em massa social com a qual a UFC teve de encontrar modo de convivência, acomodando às suas necessidades de funcionamento.

Formou-se uma permanência consentida informalmente, mas que também oferecia uma presença física para a vastidão da área propícia a barrar a eventual ação de depredadores do patrimônio público. Infelizmente, porém, deu-se no interregno o crescimento do domínio de grupos criminosos em várias áreas da cidade, fenômeno social de amplitude nacional. Sobreveio uma vizinhança de “poder paralelo”, até hoje sem uma solução eficiente por parte das autoridades responsáveis pela segurança da cidade de Fortaleza, a qual notoriamente ostenta índices que se destacam em nível mundial.

A Universidade Federal do Ceará não tem como agregar serviços de segurança além daqueles meramente patrimoniais, o que, no ambiente de violência dominante em nossa capital e no país, não é capaz de impedir a convivência com situações tenebrosas, das quais se fazem exemplos suficientes, os casos recentemente ocorridos:

a) No dia 26/09/2017, por trás das “piscinas” do Campus do Pici houve apedrejamento com esfaqueamento de um jovem de aproximadamente 20 anos, conforme Folha nº 29 do Livro de Ocorrências da Supervisão SERVIARM, período de 28/08/2017 a 02/01/2018, conforme documento SEI 0085111;

b) O zelador M.C. do N., no dia 14/12/2017 encontrou um cadáver dentro de um container para lixo localizado na área descampada entre a pista de atletismo e a Casa de Parto, próximo ao IFES, conforme Folha nº 86 do Livro de Ocorrências da Supervisão SERVIARM, período de 28/08/2017 a 02/01/2018, conforme documento SEI 0085113;

3.3.4. Deve ser dito que essa expansão espacial da Universidade Federal do Ceará, resultou do propósito do Governo em concentrar a Universidade em um único local, no Campus do Pici.

Não se pode esquecer que em qualquer cenário de expansão física de um aparelho social no meio urbano opera-se um processo de conflitos de vivências, nos quais vão ser predominantes o apoio de organizações comunitárias, sindicatos, atuações parlamentares etc., tudo a impor uma longa e penosa caminhada para qualquer gestão pública no que diz respeito à pretensão de expulsar ocupantes ou até mesmo de evitar sua ampliação pelos fatores de crescimento vegetativo das famílias e a presença das relações comunitárias.

Ainda assim, por vários momentos a Universidade Federal do Ceará realizou um levantamento da situação de ocupação do Campus do Pici,



com o propósito de obter dos órgãos federais, estaduais e/ou municipais ações políticas ou jurídicas que, isoladamente, a universidade não tinha como levar a bom termo. Neste sentido pode-se citar a atuação junto ao então Companhia Nacional da Habitação – COHAB (1982), conforme documento SEI 0085116 bem como ao Ministério da Educação (2011).

Infelizmente, a Universidade Federal do Ceará não obteve sucesso nessa empreitada junto ao MEC, remanescendo o problema da ocupação do Campus do Pici, sob as mesmas condicionantes sociais impeditivas de remoção/regularização dos ocupantes, cujo rol se encontra elencado no cadastro em anexo (documento SEI 0085152), conforme levantamento efetuado pela Superintendência de Infraestrutura e Meio Ambiente da UFC (UFCINFRA).

Deve ser dito ainda, que, em face da permanência do problema da ocupação, a Universidade Federal do Ceará desenvolveu tratativas com o Governo do Estado do Ceará e com a Prefeitura Municipal de Fortaleza buscando encontrar formas compartilhadas, pelas quais fosse propiciada aos ocupantes a remoção para outras residências oferecidas por projetos estaduais e municipais.

3.3.5. Em face do dever público de preservar garantias constitucionais, dentre as quais o respeito à dignidade humana, a Universidade Federal do Ceará restaria estigmatizada socialmente se optasse por qualquer iniciativa legal que levasse à destruição de casas ou à expulsão de moradores pela força, sem a correspondente compensação de moradia por parte do poder público.

Qualquer pesquisa a respeito mostrará que o Poder Judiciário, em revisões de seus tribunais, vem desautorizando medidas judiciais de força para a desocupação até mesmo de empreendimentos privados, com a remoção violenta de seus ocupantes, o que, certamente, jamais seria admitido com relação a um imóvel público, especialmente quando, como no caso, se tem áreas já excluídas de utilização para as atividades universitárias.

Ainda assim, tem a Universidade Federal do Ceará atuado para evitar a expansão dessa ocupação, adotando providências impeditivas de entrada de materiais de construção para os ocupantes irregulares, conforme ações abaixo relacionadas:

a) Em 06 de setembro de 2016 a Senhora M.L.M.F. foi impedida de adentrar no Campus com material de construção, motivo pelo qual a moradora desrespeitou o vigilante de plantão com palavras de baixo calão, ameaças e atirou pedras em direção ao supervisor da SERVIARM, conforme cópia da Folha nº 81 do Livro de Ocorrências da Supervisão SERVIARM, período de 17/06 a 22/09/2016 (Documento SEI 0085155)



b) A UFC INFRA não tem permitido expansões de imóveis, mesmo assim o morador da Casa nº 85, o Senhor E.A.P. insistiu em fazê-la, sem a devida autorização da Superintendência, conforme relatórios de ocorrências dos dias 15 e 17 de janeiro de 2018. Foi providenciada denúncia junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, em 17/01/2018, conforme Termo de Declarações do Denunciante (Documento SEI 0085163 e 0085171).

3.3.6 Ressalta-se que não bastassem as dificuldades administrativas correntes citadas, a ação reguladora da universidade tem sido ainda objeto de atuação crítica por parte de instituições vinculadas ao poder judiciário, tais como a Defensoria Pública da União, de que serve de exemplo o Ofício 4285/2014 – 2º Ofício de 22/10/2014 (Documento SEI 0085175), pela qual solicitou informações da UFC sobre a não permissão de construção de mais um cômodo na casa da Sra. M.L.M.F. (citada no subitem “a” do item anterior).

3.3.7. As fontes de legitimidade para a gestão universitária não podem ser estratificadas somente pela letra fria do título de propriedade da UFC, vez que se impõe a atuação conciliatória no que respeite à dignidade humana, à composição dos núcleos familiares desses ocupantes e, também, às suas memórias afetivas e convivências sociais.

Com esse sentimento dominante em seu desempenho institucional, a UFC, ao longo dos anos sempre buscou encontrar meios e modos pelos quais pudesse assumir a posse direta das áreas físicas hoje ocupadas, sendo certo que essa ocupação não é fruto de qualquer omissão ou negligência administrativa, fazendo parte de um fenômeno social que afeta a gestão pública: a carência de ordenação urbana adequada.

Para fins de registro histórico não se pode separar tais questões das iniciativas tomadas por seus instituidores na formação do Campus do Pici (União/Estado do Ceará), a que se incorporou a permanência consentida de residentes trabalhadores, situação a que a Universidade Federal do Ceará não encontrou como trazer a formato legal adequado, apesar das tentativas nesse sentido, conforme demonstrado, inclusive pelo superveniente envolvimento de outras instituições administrativas e judiciais no trato do problema.

3.3.8 Diante do exposto, espera esta Universidade ter demonstrado o contexto social e institucional complexo que resulta em grandes dificuldades operacionais para reverter a questionada ocupação, sem embargo de que, com a experiência conhecida em face de outras situações semelhantes possam ser sugeridos procedimentos para o caso, além daqueles que já foram adotadas pela Universidade Federal do Ceará, que continua atenta e interessada em obter contribuições da União, do Estado e/ou do Município que possam trazer soluções para esse grave problema social.”



Posteriormente a UFC enviou, por intermédio do Memorando nº 155/2018/UFC-INFRA/REITORIA, de 26 de junho de 2018 e do Memorando nº 139/2018/CCONV/PROPLAD, de 29 de junho de 2018, e documentos correlatos apresentando as seguintes manifestações:

Memorando nº 155/2018/UFC-INFRA/REITORIA

“Ponto 1.1.1.7 - Atuação insuficiente da UFC para reintegração de posse de terrenos ocupados irregularmente, por particulares, no Campus do Pici.

À página 47 do Relatório de Auditoria nº 201702604

‘Destaque-se que, a partir da lista apresentada pela UFC, contendo 46 (quarenta e seis) nomes de ocupantes dos imóveis, e, mediante utilização de informações de nosso sistema eletrônico interno disponível, verifica-se que a Entidade, além de ter seus bens ocupados irregularmente por eles, proporciona empregos indiretos, por meio de firmas terceirizadas (sob contrato),...’

Resposta:

Este questionamento será respondido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, que é a gestora dos contratos de prestação de serviços terceirizados.

À página 48 do Relatório de Auditoria nº 201702604

‘Confirma-se, por fim, que a Universidade Federal do Ceará, em relação aos imóveis por ela construídos, não está cobrando dos ocupantes qualquer taxa pelo uso das residências’

Resposta:

Não consta nos registros de obras da Universidade, bem como não consta qualquer relato no corpo do texto do Relatório de Auditoria acerca da existência de construções realizadas pela UFC nas ocupações indevidas mencionadas pela CGU.”

Memorando nº 139/2018/CCONV/PROPLAD

“Em resposta a constatação presente na página 47 do Relatório de Auditoria nº 201702604, reproduzida ipsis litteris abaixo:

‘Destaque-se que, a partir da lista apresentada pela UFC, contendo 46 (quarenta e seis) nomes de ocupantes dos imóveis, e, mediante utilização de informações de nosso sistema eletrônico interno disponível, verifica-se que a Entidade, além de ter seus bens ocupados irregularmente por eles, proporciona empregos indiretos, por meio de firmas terceirizadas (sob contrato),...’

Esta coordenadoria elaborou a Tabela abaixo:



Número do Contrato	Objeto do Contrato	Razão Social da Empresa	CPF	Nome completo (sem abreviações)	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho (Semanal)	Unidade de prestação do serviço	Estado do Contrato
65/2012	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios, nas áreas internas e externas da UFC, na capital e interior do Estado, conforme especificam os anexos do Edital.	CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	***132843**	G.R.S.	514325	44	NPD	Em execução
65/2012	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios, nas áreas internas e externas da UFC, na capital e interior do Estado, conforme especificam os anexos do Edital.	CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	***574483**	M.N.N.	514325	44	NPD	Em execução
65/2012	Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios, nas áreas internas e externas da UFC, na capital e interior do Estado, conforme especificam os anexos do Edital.	CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	***411603**	M.Z.N.	514325	44	NPD	Em execução



	<i>Edital.</i>							
10/2013	<i>Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nos campi e em outras unidades acadêmico-administrativas da UFC, em Fortaleza/CE e interior do estado, conforme especificações e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.</i>	<i>SERVIARM SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA</i>	<i>***685453**</i>	<i>R.O.D.</i>	<i>517330</i>	<i>41</i>	<i>CAM PUS PICI</i>	<i>Em execu ção</i>
10/2013	<i>Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nos campi e em outras unidades acadêmico-administrativas da UFC, em Fortaleza/Ce e interior do estado, conforme especificações e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais</i>	<i>SERVIARM SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA</i>	<i>***685463**</i>	<i>R.O.D.</i>	<i>517330</i>	<i>41</i>	<i>CAM PUS PICI</i>	<i>Em execu ção</i>



	anexos.							
45/2014	Manutenção Predial	CLOVIS DE BARROS LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	***422153**	S.R.S.	951105	44	CAMPUS PICI	Extinto

Fonte: Elaborado pela Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONV.

Ao se analisar a Tabela acima percebe-se que o contrato administrativo firmado com a empresa CLOVIS DE BARROS LIMA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, nº 45/2014, não se encontra em execução. Em relação aos contratos administrativos nº 65/2012 e o 10/2012, firmado com as empresas CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e SERVIARM SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, respectivamente encontram-se em execução, estando, portanto, os terceirizados C.R.S.;M.N.N.; M.Z.O.N.; R.O.D. e R.O.D. prestando regularmente os serviços, contratados como terceirizados em regime celetista de trabalho.

Após esta constatação preliminar, cabe esclarecer que conforme previsto na legislação em vigor é vedado a administração influenciar, em qualquer aspecto, o processo de recrutamento e seleção dos funcionários em contratos de terceirização, conforme esculpido no Art.5 da Instrução Normativa N° 05, de 26 de maio de 2017, MPOG, transcrita abaixo:

Art. 5° É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;



III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Ressalta-se, ainda, que adota-se em todos os editais, contratos e quaisquer ajustes celebrados por esta Autarquia o disposto no Decreto Presidencial nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme observado no Ofício Circular 005/2017-GR de 30 de março de 2017, vedando a contratação de cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nesta autarquia.

Documentos Relacionados:

I - Ofício Circular 005/2017-GR (SEI nº 0257529).”

Análise do Controle Interno

Em análise às justificativas e documentos apresentados, importante destacar, inicialmente, que o Código Civil, em seu art. 98, estabelece que “*são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem*”.

No tocante à aludida ação de reintegração de posse impetrada pela UFC, nos idos de 1993 (Processo 930022711590-8 da 3ª Vara Federal em Fortaleza), tendo como partes contrárias: E.A.X. – Casa 87 (CPF nº ***.082.423-**) e outros sete (L.G.B. – Casa 90 (CPF nº ***.729.833-**, L.P. da S., M.R.de O. – Casa 88 (CPF nº ***.441.483-**), J.R.da C. – casa 46 (CPF nº ***.379.883-**), E.P.G. – casa 85 (CPF nº ***.618.603-**), E.M. do N. e R.N.M. – Casa 48 (CPF nº ***.383.803-**), verifica-se que o Diretor da 2ª Diretoria Regional do DNOCS, em Fortaleza/CE, conforme consta do Ofício nº 125/2ªDR/Pe, de 12 de abril de 1994, manifesta-se que esses senhores são “*todos servidores da Ativa, Aposentados, esposas de ex-servidores do Departamento nacional de Obras Contra as Sêcas.*”

Mencione-se que o aludido Processo nº 9300227159-8 não foi localizado na consulta processual (processo físico ou partes) disponibilizada através do sítio da Justiça Federal do Ceará na Internet. Dessa forma, não se sabe o deslinde do processo.



Depreende-se, da leitura do Ofício nº 125/2ªDR/Pe, o qual não foi enviado na íntegra a esta Regional, que, inicialmente, apenas oito servidores da ativa/aposentados e esposas de ex-servidores do DNOCS eram os assentados na área, no entanto, verificou-se um aumento nas ocupações e construções irregulares no campus do Pici, sendo hoje, conforme lista enviada pela UFC, 46 ocupantes.

Ademais, os documentos citados na manifestação da UFC: (i) Ofício nº 125/2ªDR/Pe de 12/04/1994 (incompleto); (ii) Apelação Cível 130.100-CE, julgada em 18/06/1998 (não encaminhada); (iii) Folha nº 29 do Livro de Ocorrências da Supervisão SERVIARM; (iv) Folha nº 86 do Livro de Ocorrências da Supervisão SERVIARM; (v) Ofício nº 309 da Companhia Nacional da Habitação –COHAB, de 06 de novembro de 1987; (vi) atuação junto ao Ministério da Educação (não encaminhado); (vii) tratativas com o Governo do Estado do Ceará e com a Prefeitura Municipal de Fortaleza (não encaminhadas); (viii) Folha nº 81 do Livro de Ocorrências da Supervisão SERVIARM, período de 17/06 a 22/09/2016; (ix) relatórios de ocorrências dos dias 15 e 17 de janeiro de 2018; (x) denúncia junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, em 17/01/2018, conforme Termo de Declarações do Denunciante e (xi) Ofício 4285/2014 da Defensoria Pública da União, não comprovam que a UFC tenha adotado, desde aquela época (depois da ação de 1994), medidas cautelares, sejam administrativas e/ou judiciais, suficientes para evitar o aumento de ocupações e construções irregulares no campus do Pici.

Conclui-se que, de forma contrária à justificativa apresentada, a vida jurídica devia ter sido considerada, com o ingresso das respectivas ações de reintegração de posse, independentemente do domínio dos fatos, das forças comunitárias da população, apelo social, memórias efetivas e clima de insegurança pública que existe no entorno da UFC, dentre outras questões ali abordadas.

Relativamente à ocupação irregular, mediante utilização de informações de nosso sistema eletrônico interno disponível, verificou-se que seis, dos 46 ocupantes, conforme lista apresentada pela UFC, são empregados terceirizados, conforme demonstrado a seguir:

Quadro – Terceirizados que ocupam imóveis no Campus do Pici

Nome	CPF	Empresa Terceirizada	Atividade
G.R. da S.	***.132.843-**	CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.	Zeladora
M.N. do N.	***.574.483-**	CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.	Zeladora
M.Z. do N.	***.411.603-**	CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.	Zeladora
R.O.D.	***.685.453-**	SERVIARM Serviços de Vigilância Armada Ltda.	Vigilante
R.O.D.	***.685.463-**	SERVIARM Serviços de Vigilância Armada Ltda.	Vigilante
S.R. da S.	***.422.153-**	Clóvis Barros Lins Construções e Incorporações Ltda.	Eletricista



Segundo informado, o contrato com a empresa CLOVIS DE BARROS LIMA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, nº 45/2014, não se encontra em execução. Considerando que os demais vigilantes e zeladoras mencionados ocupam postos de trabalho em atividades sensíveis ao funcionamento da Universidade, cujas atribuições demandam cuidado/zelo com o patrimônio público, e, em que pese estarem *prestando regularmente os serviços, contratados como terceirizados em regime celetista de trabalho*, não é razoável a continuidade dessa situação, pois, em sendo moradores do campus do Pici, pode ensejar omissão/conivência, na prevenção de atos de vandalismo, como os que já ocorreram em obras em andamento na Universidade, conforme relatado em item próprio deste Relatório, bem como de novas invasões.

Verifica-se, também, a partir da mesma lista encaminhada, que alguns moradores têm vínculo com a administração pública, conforme discriminado a seguir:

- Três integrantes da Polícia Militar do Ceará (CPF nº ****.577.243-***; ****.431.533-*** e ****.679.903-***);
- Um servidor federal do Comando da Aeronáutica (CPF nº ****.256.073-***), e
- Seis servidores aposentados da UFC (CPF nº ****.573.153-***, ****.617.113-***, ****.698.013-***, ****.225.653-***, ****.895.273-*** e ****.912.133-***).

Ademais, em consulta ao nosso sistema eletrônico interno disponível, foram encontradas pessoas com endereços similares, no campus do Pici, como exemplo: casas 10, 20, 22, 34, 70 e 91, que não fazem parte da lista de moradores apresentada pela UFC.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a identificação dos responsáveis por todas as invasões de terrenos da UFC, ingressando, individualmente, com as respectivas ações de reintegração de posse.

Recomendação 2: Solicitar à Procuradoria Jurídica informações acerca do deslinde, na Justiça Federal do Ceará, do Processo nº 9300227159-8, a fim de ingressar com os recursos cabíveis, caso seja possível.

Recomendação 4: Com relação aos imóveis utilizados como moradia por ex-servidores públicos, viúvas e demais parentes, verificar, junto a sua procuradoria jurídica, se ingressam com as respectivas ações de reintegração de posse e, concomitante, com ações de cobrança de valores referentes ao aluguel dos últimos cinco anos.

